

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1344ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE HÍBRIDO.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1343ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATOR DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

2.1.1 Procedimento Preparatório (SIMP Nº 000106-172/2019). Processo físico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora em decorrência das atividades do empreendimento denominado "POSTO KM", localizado na Av. Zequinha Freire, nesta Capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.2 Inquérito Civil (SIMP Nº 000203-310/2018). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: Fiscalizar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo G. Junior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.3 Inquérito Civil Nº 28/2019 (SIMP Nº 000049-206/2019). Processo físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI. Assunto: Apurar a falta de repasse dos insumos de assistência à saúde pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município de Uruçuí - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.4 Inquérito Civil Nº 05/2019 (SIMP Nº 000488-212/2019). Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras — PI. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Município de Alegrete - PI e a empresa SERCONPREV, com inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de consultoria previdenciária. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.5 Inquérito Civil Nº 41/2020 (SIMP Nº 000050-030/2020). Processo físico. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à demora na marcação de procedimento de Laqueadura Tubária, através da Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.6 Inquérito Civil Nº 006/2018 (SIMP Nº 000110-034/2017). Processo físico. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Garantir o direito de moradia às famílias do Acampamento "8 de Março", situado na zona rural desta Capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Gonçalves Pereira do Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.7 Inquérito Civil Nº 06/2019 (SIMP Nº 000328-319/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI. Assunto: Apurar suposta irregularidade consistente na falta de cumprimento da jornada de trabalho devida e acumulação ilegal de cargos dos Secretários Municipais da Saúde, Meio Ambiente e Administração do Município de Marcos Parente - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.8 Inquérito Civil Nº 28/2019 (SIMP Nº 000414-201/2019). Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro — PI. Assunto: Apurar possível utilização de recursos públicos para a realização de promoção pessoal do Prefeito Municipal de Cristino Castro - PI, ao realizar pinturas nas cores de seu partido político em prédios públicos municipais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.9 Inquérito Civil Nº 52/2020 (SIMP Nº 000314-206/2020). Processo físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí — PI. Assunto: Apurar suposta alocação irregular de aparelhos de Mamografia e Raio-x pertencentes ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.10 Inquérito Civil (SIMP Nº 000464-051/2018). Processo físico. Origem: 48ª Promotoria de Justiça de Teresina — PI. Assunto: Apurar a existência de 78 (setenta e oito) motocicletas, com restrição de roubo e furto, no pátio da empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA. (VIP LEILÕES), que estariam, em tese, contribuindo para a superlotação do local e perda de valor dos veículos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Déborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.11 Inquérito Civil Nº 002/2017 (SIMP Nº 000083-172/2017). Processo físico. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar a ausência de profissionais qualificados na área de geologia e engenharia de minas no âmbito da SEMAM e SEMAR. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Gonçalves Pereira do Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.12 Inquérito Civil Nº 44/2019 (SIMP Nº 000130-206/2018). Processo físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI. Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de Pedro Alcântara Leite Cortez, professor do Município de Uruçuí - PI e Vice-Prefeito, durante a gestão municipal de 2013 a 2016. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.13 Procedimento De Investigação Criminal Nº 01/2017 (SIMP Nº 000171-274/2018). Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio - PI. Assunto: Apurar crimes relacionados a grilagem de terras com participação de servidores dos Cartórios de Registros Imobiliários de Manoel Emídio - PI e Desembargadora aposentada do TJPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.14 Procedimento Administrativo Nº 006/2020 (SIMP Nº 000666-156/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos — PI. Assunto: Acompanhar a situação de adolescente no tocante aos cuidados dispensados no contexto familiar. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.15 Notícia De Fato (SIMP Nº 002375-361/2020). Processo eletrônico. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos - PI. Assunto: Averiguar suposta ilegalidade na confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrência, em desfavor do Sr. José Carneiro Teles, bem como a ocorrência de fatos que ensejem o Controle Externo da Atividade Policial. Recurso. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.16 Inquérito Civil Nº 71/2018 (SIMP Nº 000131-088/2018). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI. Assunto: Averiguar o pagamento ilegal de sessões extraordinárias e variações de subsídios pagos aos vereadores com norma aprovada fora do período legal para aprovação, no Município de Wall Ferraz - PI, exercício 2009. Solicitação de informações. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.17 Inquérito Civil Nº 07/2016 (SIMP Nº 000366-262/2018). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI. Assunto: Averiguar supostos atos de improbidade administrativa cometidos pelo Prefeito Francisco Anísio de Sousa, o qual estaria deliberadamente atrasando salários de servidores efetivos da área da saúde, em Monsenhor Hipólito - PI. Solicitação de informações. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.18 Procedimento De Gestão Administrativa (GEDOC Nº 000366-262/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras - PI. Objeto: Consulta formulada acerca da duplicidade de Inquéritos Cíveis para homologação de arquivamento pelo Conselho Superior. Solicitação de informações. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.19 Procedimento De Investigação Criminal Nº 07/2020 (SIMP Nº 000093-216/2019). Processo físico. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: Apurar possível prática de crimes de organização criminosa, desvio de recursos públicos, fraudes licitatórias e lavagem de dinheiro, supostamente praticados pelo Prefeito Municipal de Amarante - PI, Sr. Diego Lamartin Soares Teixeira.

Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.20 Inquérito Civil Nº 06/2020 (SIMP Nº 000178-292/2020). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos - PI. Assunto: Apurar suposta contratação irregular de empresa no fornecimento de equipamento hospitalar (túnel descontaminação e seus componentes) para o enfrentamento da Covid-19 pelos Municípios de Belém do Piauí - PI e Padre Marcos - PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.21 Inquérito Civil Nº 15/2020 (SIMP Nº 000067-140/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras - PI. Assunto: Apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barras - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2 RELATORA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

2.2.1 Inquérito Civil (SIMP Nº 000025-172/2015). Processo Eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar desmatamento e queimadas na área verde IV e institucional II do Loteamento Angélica, bairro Ladeira do Uruguai, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.2 Inquérito Civil (SIMP Nº 000033-342/2018). Processo Eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: Acompanhar/fiscalizar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Santo Inácio do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.3 Inquérito Civil (SIMP Nº 000034-066/2019). Processo Eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: Apurar possível poluição sonora causada pelo estabelecimento "Ideal Clube" em Ilha Grande - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.4 Inquérito Civil (SIMP Nº 000069-344/2020). Processo Eletrônico. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação da Sociedade Empresária HF-Engenharia e Construção Ltda., pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado dos Transportes- SETRANS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira Santos. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.5 Inquérito Civil (SIMP Nº 000401-150/2020). Processo eletrônico. Origem: Promotoria Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: Apurar possível irregularidade na nomeação para cargos comissionados pela Prefeitura da Cidade de Lagoa do Piauí, em 22 e 23 de maio de 2019, necessitando se verificar se os cargos em comento existem na estrutura do funcionalismo público municipal e se a nomeação para os ditos cargos deve se dar por provimento efetivo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.6 Inquérito Civil (SIMP Nº 000040-030/2020). Processo físico. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI (Defesa da Saúde Pública). Assunto: Apurar possíveis irregularidades envolvidas no traslado do corpo de pacientes que vêm a óbito, seja para o HUT ou para o Serviço de Verificação de Óbito - SVO. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.7 Inquérito Civil (SIMP Nº 000073-182/2017). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: Verificar o desenvolvimento da administração da educação básica, no município de Lagoa de São Francisco, averiguando a situação atual dos pontos irregulares que foram detectados por relatório da CGU produzido em fiscalização ocorrida em 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.8 Inquérito Civil (SIMP Nº 000623-182/2018). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: Apurar irregularidade no fornecimento de energia elétrica na localidade "Boi Morto" em Pedro II-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.9 Inquérito Civil (SIMP Nº 000471-182/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: Apurar suposta impossibilidade de novos sepultamentos ante o esgotamento da capacidade do cemitério da Ressurreição localizado em Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.10 Inquérito Civil (SIMP Nº 000112-101/2020). Processo Eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: Investigar possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 07/2020 realizada pelo município de ARRAIAL com a empresa "RONALDO A DA SILVA" para aquisição de testes rápidos de COVID-19. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.11 Procedimento Preparatório (SIMP Nº 000115-030/2020). Processo físico. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI (Defesa da Saúde Pública). Assunto: Averiguar possíveis na acomodação de pacientes não acometidos por Covid-19 na ala exclusivamente destinada a essa enfermidade no HUT "Prof. Zenon Rocha". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.12 Inquérito Civil (SIMP Nº 000200-030/2019). Processo físico. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI (Defesa da Saúde Pública). Assunto: Averiguar possíveis irregularidades relativas ao tratamento dispensado aos pacientes submetidos à internação e tratamento no Instituto Volta Vida. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.13 Inquérito Civil (SIMP Nº 000223-276/2017). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Apurar possível omissão do poder público por ausência de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco no município de São Francisco de Assis do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.14 Inquérito Civil (SIMP Nº 000271-019/2018). Processo eletrônico. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito - CIPTRAN Major Iran Moura Soares e pelo subcomandante da companhia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira Santos. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.15 Inquérito Civil (SIMP Nº 000313-161/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação do escritório de advocacia "Luís Vitor Sousa Santos - Sociedade Individual de Advocacia" pela Câmara Municipal de Joaquim Pires/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.16 Procedimento Preparatório (SIMP Nº 000579-182/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: Apurar transporte irregular de eleitores patrocinado por candidatos ao Conselho Tutelar de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.17 Inquérito Civil (SIMP Nº 000078-237/2020). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: Apurar informações de que a enfermeira Sra. Arilúcia do município de Conceição do Canindé recebia remuneração sem prestar serviços. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.18 Inquérito Civil (SIMP Nº 001877-310/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Averiguar carência estrutural do Conselho Tutelar de São João do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.19 Inquérito Civil (SIMP Nº 000056-274/2019). Processo Físico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: Apurar denúncia de desvio de recursos públicos praticados por José Almeida de Araújo, Pedrina Almeida de Araújo e Lisiane Franco Rocha Araújo enquanto gestores de Colônia do Gurgueia-PI no ano de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz.

Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.

2.2.20 Inquérito Civil (SIMP Nº 000079-328/2019). Processo Eletrônico. Origem: 1ª Promotoria De Justiça de Picos-PI. Assunto: Apurar suposta ilegalidade do Parecer nº 015/2019 exarado pela Procuradoria Geral do Município de Picos, que prevê que ocupantes do cargo de Auxiliar de Fiscal Sanitário não são autoridades sanitárias, logo, não possuindo poder de polícia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.21 Inquérito Civil (SIMP Nº 000131-258/2017). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Apurar perseguição política aos aprovados no concurso de 1997 promovida pelo Procurador do Município de Bocaina, o Sr. Antônio de Sousa Macêdo Júnior. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.22 Inquérito Civil (SIMP Nº 000357-088/2019). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa por ato omissivo doloso da Procuradoria-Geral do Município de Bocaina/PI, resultante em revelia processual municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.23 Inquérito Civil (SIMP Nº 000019-065/2019). Processo Eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: Apurar eventuais irregularidades na expedição de documentos públicos pelo Corpo de Bombeiros Militar e Município de Parnaíba quanto ao funcionamento de estabelecimento comercial do tipo Posto de Gasolina no município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lôbo Neto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.24 Inquérito Civil (SIMP Nº 000098-340/2019). Processo Eletrônico. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar denúncia anônima noticiando que a Sra. Amélia Silva Menezes continua constando na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Teresina mesmo renunciando ao cargo de Conselheira Tutelar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira Santos. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.25 Inquérito Civil (SIMP Nº 000710-237/2019). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: Apurar o envio intempestivo de peças com relação a recursos vinculados à saúde e educação ao TCE pelo município de Ribeira do Piauí - exercício de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.26 Inquérito Civil (SIMP Nº 000720-237/2019). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: Apurar divergência entre o saldo final disponível no demonstrativo financeiro de fevereiro de 2012 com o saldo inicial de março de 2012 apresentada ao TCE pelo município de Ribeira do Piauí - exercício de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.27 Inquérito Civil (SIMP Nº 000001-065/2017). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: Apurar medidas de segurança de infraestrutura em via do Município de Parnaíba (PI). Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lôbo Neto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.28 Inquérito Civil (SIMP Nº 000125-201/2017). Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: Apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos do FUNDEB, notadamente quanto à gestão Municipal e à prestação de serviços relacionados à educação no Município de Cristino Castro/PI. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.29 Procedimento Investigatório Criminal (SIMP Nº 000043-080/2018). Processo Eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus-Piauí. Assunto: Apurar possível crime de falsidade ideológica praticado pelo Sr. Asteclides Lustosa Filho quando era responsável pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bom Jesus-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.30 Inquérito Civil (SIMP Nº 000103-237/2019). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Apurar a ocorrência de possível ato de improbidade administrativa relativo à reforma de Açougue Municipal, no que tange à ausência de placa de identificação da obra, bem como de informações de quais recursos são provenientes, cometido pelo Prefeito de Simplício Mendes/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.31 Inquérito Civil (SIMP Nº 000526-229/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: Apurar despesas efetuadas com ações de policiamento e segurança pública no município de São João do Arraial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.3 RELATORA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.3.1 Inquérito civil (SIMP Nº 000081-172/2019). Processo eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificar as atividades de oficina localizada na rua Tersandro Paz, nº 2739, bairro Ihotas, nesta capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.2 Inquérito civil nº 10/2021 (SIMP nº 000238-369/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Apurar notícia de que a construção de um aterro ariscaria obstruir um canal para escoamento da água pluvial no bairro Alto Santa Maria, em Parnaíba. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.3 Inquérito civil nº 07/2019 (SIMP nº 000092-174/2017). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Apurar notícia de atraso na entrega das casas do programa Minha Casa, Minha Vida, bem assim o não fornecimento aos beneficiários de cópia do contrato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.4 Inquérito civil nº 02/2019 (SIMP nº 000238-292-2019). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: Apurar irregularidades em receitas e despesas vinculadas à educação declaradas pelo Município de Belém do Piauí no exercício financeiro de 2017. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.5 Inquérito civil nº 17/2019 (SIMP nº 000182-237/2019). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Apurar a inobservância dos prazos estabelecidos para prestação de contas dos Selos de Fiscalização e Autenticidade, realizado na serventia extrajudicial do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Simplício Mendes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.6 Procedimento preparatório nº 72/2019 (SIMP nº 000029-027/2019). Processo eletrônico. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no sistema de registro de ponto dos servidores da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.7 Inquérito civil nº 72/2019 (SIMP nº 000037-276/2017). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de São Francisco de Assis do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.8 Inquérito civil nº 04/2018 (SIMP nº 000006-034/2018). Processo eletrônico. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Garantir o respeito à identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros na rede de educação pública estadual do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Myrian Gonçalves Pereira do Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.9 Inquérito civil (SIMP nº 000042-172/2018). Processo eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a regularidade da obra de alteração da entrada do empreendimento Bluee Tree Towers Rio Poty Hotel. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

- 2.3.10 Inquérito civil nº 75/2018 (SIMP nº 000046-107/2018). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar a recusa da Câmara Municipal de São João da Varjota em apresentar recibos e balancetes referentes ao ano de 2017 à população. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.11 Inquérito civil (SIMP nº 000063-158/2019). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Investigar possíveis irregularidades no pagamento do terço constitucional de férias aos conselheiros tutelares de Alto Longá, e convocação de suplentes para o referido órgão. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.12 Inquérito civil nº 37/2014 (SIMP nº 000074-182/2017). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Apurar as condições dos prédios que abrigam as escolas públicas do Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.13 Inquérito civil (SIMP nº 000089-172/2017). Processo eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a existência de criação de gatos desenfreada em residência localizada no bairro Horto Florestal, zona leste desta capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.14 Inquérito civil (SIMP nº 000114-276/2017). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Conceição do Canindé, referente ao exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.15 Inquérito civil nº 02/2021 (SIMP nº 000228-201/2020). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Apurar possível ofensa ao princípio da publicidade pelo Município de Cristino Castro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.16 Inquérito civil nº 36/2018 (SIMP nº 000382-182/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Acompanhar o processo de instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milton Brandão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.17 Inquérito civil nº 57/2017 (SIMP nº 000510-182/2017). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Acompanhar a correção da inclinação de dois postes na zona rural do Município de Lagoa do São Francisco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.18 Inquérito civil nº 11/2018 (SIMP nº 000102-034/2017). Processo eletrônico. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a efetivação do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na rede de ensino pública do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Myrian Gonçalves Pereira do Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.19 Inquérito civil nº 06/2015 (SIMP nº 000359-319/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: Investigar irregularidades na prestação de contas dos ex-gestores do Município de Antônio Almeida, Alcebiades Borges do Rêgo, Maria de Lourdes R. Martins, Miguel Francisco Xavier, Wladimir Paulo da Silva Borges, Joseildo Araújo Brito, referentes ao exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.20 Inquérito civil nº 36/2018 (SIMP nº 000091-088/2018). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Estratégia Saúde da Família (ESF) nos Municípios de Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz e Paquetá. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.4 RELATOR DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES**
- 2.4.1 Inquérito Civil Público nº 001/2021 - SIMP nº 000011-156/2021. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI. Assunto: Apurar os supostos atrasos de salários do funcionalismo público de Altos/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.2 Inquérito Civil Público - SIMP nº 001709-055/2019. Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI. Assunto: Apurar possível situação violadora dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, bem como, descumprimento dos dispositivos da Lei Federal Nº. 6.454/1977, a partir da inauguração de escola militar com nome do atual Presidente da República, além da apuração da real procedência do imóvel. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.3 Procedimento Administrativo - SIMP nº 000240-081/2016. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI. Assunto: Realizar o acompanhamento da situação de abandono, maus tratos e negligência perpetrados por Ana Leide Nazário de Sousa contra seu próprio filho (portador de deficiência). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.4 Procedimento Administrativo nº 031/2020 - SIMP nº 000267-156/2020. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI. Assunto: Averiguar suposta falta de fornecimento de água aos moradores das ruas Ludgero Raulino e Boca de Barro, situadas no município de Altos - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.5 Inquérito Civil Público nº 002/2018 - SIMP nº 000048-145/2019. Procedimento eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Porto - PI. Assunto: Acompanhar a implementação e adequação do Município de Porto-PI às disposições do Estatuto da Criança e Adolescente referentes a Lei do SINASE. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.6 Inquérito Civil Público nº 24/2021 - SIMP nº 000068-107/2021. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI. Assunto: Averiguar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Cajazeiras do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.7 Inquérito Civil Público nº 18/2021 - SIMP nº 000027-182/2021. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II - PI. Assunto: Verificação das circunstâncias em que se realizou evento no estabelecimento BR CLUBE - GLAMUR NIGHT, em 28 de dezembro de 2020, em desrespeito à interdição administrativa materializada em obediência à ordem judicial liminar proferida nos autos da ação civil pública 0801482-73.2020.8.18.0065. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.8 Inquérito Civil Público nº 01/2020 - SIMP nº 000047-109/2020. Procedimento eletrônico. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI. Assunto: Investigar deficiências nas condições físico-estruturais e operacionais do Conselho Tutelar do Município de Cajazeiras do Piauí/PI, possibilitando seu devido funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.9 Inquérito Civil Público nº 23/2018 - SIMP nº 000725-255/2017. Procedimento eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Apurar a legalidade de processo licitatório para aquisição de produtos alimentícios pelo Município de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.10 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000112-088/2016. Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI. Assunto: Investigar a possível omissão na prestação de socorro ao paciente Jordano Bispo da Silva Pereira no Hospital Regional Justino Luz de Picos, fato este, que poderia ter contribuído para o seu óbito. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.11 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000004-101/2019. Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI. Assunto: Apurar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Professora Antonieta Castro, que conforme denúncia encontrava-se em estado de abandono, com diversas infiltrações, esgoto a céu aberto, dentre outras reclamações. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.12 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000042-066/2018. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI. Assunto: Averiguar possível poluição sonora no estabelecimento Club do Vaqueiro, localizado na localidade Baixa do Aragon, em Parnaíba - PI. Promoção

de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.13 Procedimento Preparatório - SIMP nº 000081-172/2020. Procedimento eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Celebração de Termo de Ajuste de Conduta em virtude da realização do evento denominado "Show de Jorge e Mateus". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.14 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000417-210/2017. Procedimento físico. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes - PI. Assunto: Averiguar suposta prática de nepotismo no âmbito do município de Morro Cabeça no Tempo-PI, referente à contratação de servidores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Sales. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.15 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000567-206/2016. Procedimento físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI. Assunto: Apurar suposto descumprimento por parte do Município de Uruçuí-PI do dever de instituir o saneamento básico e descarte de resíduos sólidos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.16 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000165-088/2018. Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI. Assunto: Apreciar nomeação de Comissão Permanente Processante para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para avaliar condutas incompatíveis com as atribuições dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.17 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000491-310/2018. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Averiguar suposto ato de improbidade administrativa por acumulação indevida de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.18 Inquérito Civil Público nº 05/2015 - SIMP nº 000112-019/2015. Procedimento eletrônico. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Possível prática de propaganda eleitoral disfarçada de publicidade institucional fora do período permitido em lei e em veículo expressamente vedado pela legislação eleitoral (outdoors). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.19 Procedimento Preparatório nº 34/2020 - SIMP nº 000602-161/2020. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina - PI. Assunto: Averiguar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo sr. Gilberney de Sousa Silva, tendo em vista este ser servidor efetivo do Estado do Piauí e servidor comissionado do município de Morro do Chapéu - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.20 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000399-179/2019. Procedimento físico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: Averiguar possível nomeação irregular de Jacielly Karine Freitas Silva para o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no Município de Jaicós-PI, bem como a prática de nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.21 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000678-310/2018. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em virtude de desvios de verbas federais em estabelecimento bancário de São João do Piauí no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.22 Procedimento Preparatório nº 01/2021 - SIMP nº 000123-161/2020. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina - PI. Assunto: Investigar suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos vinculados aos programas financiados pelo FNDE e FUNDEB, no Município de Esperantina - PI, referente ao exercício 2017. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.23 Inquérito Civil Público nº 14/2017 - SIMP nº 000223-319/2018. Procedimento eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI. Assunto: Investigar o andamento de obra pública em escola municipal e a aplicação dos recursos destinados a ela no Município de Marcos Parente - PI. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.24 Procedimento Preparatório nº 014/2020 - SIMP nº 000493-310/2020. Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade das adolescentes R. S. C., R. S. C., e R. R. S. C., após recebimento de relatório do Conselho Tutelar. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.5 RELATORA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

2.5.1 Inquérito Civil (SIMP: 000059-172/2015). Processo físico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar a ocorrência de degradação e aterramento da área conhecida como "VILA NOVA PARNAÍBA", localizada no bairro São Pedro, nesta Capital. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Costa Normando.**

2.5.2 Inquérito Civil (SIMP: 000280-027/2017). Processo físico. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI. Assunto: Apurar a carência de médico intensivista no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Costa Normando.**

2.5.3 Inquérito Civil (SIMP: 000553-212/2019). Processo físico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: apurar possível ocorrência de nepotismo na Prefeitura de Alegrete do Piauí. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Costa Normando.**

2.5.4 Inquérito Civil (SIMP: 000744-179/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: Apurar irregularidade da câmara municipal de massapê do piauí, no que se refere ao cumprimento da lei de acesso a informação (Lei n. 12.527/2011). Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Karina Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.5 Inquérito Civil (SIMP: 000705-237/2020). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Apurar a existência, regulamentação, alimentação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente do município de Campina do Piauí-PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.6 Inquérito Civil (SIMP: 000066-107/2021). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: apurar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de São João da Varjota-PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.7 Inquérito Civil (SIMP: 000102-035/2018). Processo eletrônico. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar a ocorrência de superlotação na Casa de Acolhimento Reencontro, em desacordo com a legislação. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.8 Inquérito Civil (SIMP: 000024-344/2021). Processo eletrônico. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar suposto aumento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nazaré/PI, que teria sido realizado por meio de Decreto Legislativo. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Edilson Farias. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.9 Inquérito Civil (SIMP: 000767-201/2018). Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: Apurar irregularidade acerca de possível recebimento indevido de verba pública pelo Secretária de Assistência Social do Município de Cristino Castro nos anos de 2017 e 2018. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.10 Procedimento Preparatório (SIMP: 000115-206/2019). Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: Apurar suposto descumprimento de carga horária e lotação da assistente social Bruna Maria Martins Ribeiro. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.11 Inquérito Civil (SIMP: 000099-093/2019). Processo eletrônico. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Apurar o

fornecimento regular da alimentação servida na Penitenciária José de Deus Barros, em Picos-PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Junior. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.12 Procedimento Preparatório (SIMP: 000047-274/2019). Processo físico. Origem: Pro-motória de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: Apurar descumprimento do Tac pelo município de Colônia do Gurgueia, no ano de 2012. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.13 Inquérito Civil (SIMP:000096-030/2019). Processo físico. Origem: 29ª Pro-motória de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Palmeiras, sem prévia regulação no sistema gestor. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.14 Inquérito Civil (SIMP: 000619-184/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotória de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: Apurar denúncia de realização de audiências públicas exigidas pela Lei da Transparência fora da Câmara Legislativa Municipal e sem a autorização desta no ano de 2018. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.15 Inquérito Civil (SIMP: 000075-340/2021). Processo eletrônico. Origem: 45ª Pro-motória de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar a denúncia anônima segundo a qual o evento "1º Concurso de Vídeo Socioeducativo", promovido pela SEMCASPI estimula a dependência tecnológica entre crianças e adolescentes. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Luiz Gonzaga Rebelo Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.16 Inquérito Civil (SIMP: 000043-182/2017). Processo eletrônico. Origem: 2ª Pro-motória de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: Apurar o suposto uso particular de carro afetado ao serviço público do Municipal de Pedro II. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes Rego. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.17 Inquérito Civil (SIMP: 000021-258/2017). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotória de Justiça de Picos-PI. Assunto: Apurar possíveis atos ímprobos do ex-Prefeito de Bocaina, Sr. Nivardo Silvino de Sousa. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.18 Inquérito Civil (SIMP: 000016-088/2015). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotória de Justiça de Picos-PI. Assunto: Averiguar irregularidades no pregão presencial 02/2015 realizado pela câmara municipal de Picos. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.19 Inquérito Civil (SIMP: 000484-206/2019). Processo físico. Origem: 2ª Pro-motória de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: Apurar suposta venda irregular pela Associação do desenvolvimento comunitário do povoado Tucuns, de imóveis públicos doados pelo município de Uruçuí-PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.20 Inquérito Civil (SIMP: 000476-177/2018). Processo eletrônico. Origem: 2ª Pro-motória de Justiça de Valença-PI. Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de filmagem e fotografia, junto ao Credor AMAURI RIBEIRO DE MATOS — CNPJ 18.100.703/0001-57, no Município de Pimenteiras/PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.21 Inquérito Civil (SIMP: 000064-283/2018). Processo eletrônico. Origem: Pro-motória de Justiça de Barro Duro. Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa ou má gestão administrativa cometidos, em tese, pelo ex-prefeito de Prata do Piauí/PI, Sr. Charles Barbosa Lima, no tocante a recursos federais recebidos mediante convênio firmado com o Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Integração Social e Ministério das Cidades. Declínio de Atribuição. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.22 Inquérito Civil (SIMP: 000066-274/2018). Processo físico. Origem: Promotória de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: Averiguar regularização fundiária do assentamento Água Branca 01 e 02, assentamento Recreio e assentamento Corrente das Flores, em Manoel Emídio - PI. Declínio de Atribuição. Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.23 Inquérito Civil (SIMP: 000469-150/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotória de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar supostas irregularidades no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Demerval Lobão. Declínio de Atribuição. Promotora de Justiça: Rita de Cassia de Carvalho Rocha G Sousa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.24 Inquérito Civil (SIMP: 001052-212/2017). Processo físico. Origem: 1ª Promotória de Justiça de Fronteiras. Assunto: Averiguar possíveis irregularidades constatadas na prestação de contas do Município Fronteiras-PI, exercício 2014. Declínio de Atribuição. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.25 Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000006-081/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotória de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a inclusão do plano ensino individualizado para alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no estabelecimento de ensino privado Centro Educacional Lourdinha Gomes (CELG), no município de Bom Jesus-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio George Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.26 Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000069-156/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotória de Justiça de Altos-PI. Assunto: Apurar suposto desaparecimento das adolescentes Maria da Clara da Silva e Maria Clara de Araújo a partir de notícia formulada pelo Conselho Tutelar de Altos/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcia Aída Lima Silva. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.27 Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000112-156/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotória de Justiça de Altos-PI. Assunto: Apurar pretensão de Antônia Gorete Ribeiro de obter a filiação socioafetiva de João Gabriel do Nascimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcia Aída Lima Silva. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.28 Procedimento Investigatório Criminal (SIMP nº 000098-245/2018). Processo eletrônico. Origem: Promotória de Justiça Regional de Bom Jesus-PI. Assunto: Apurar a autoria e materialidade de suposta falsificação de documento público e particular, falsidade ideológica e certidão ideologicamente falsa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.29 Procedimento Investigatório Criminal (SIMP nº 000198-046/2018). Processo físico. Origem: 6ª Promotória de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar supostos crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 - arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.30 Notícia de Fato (SIMP: 000060-344/2021). Processo eletrônico. Origem: 36ª Promotória de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Apurar possível preterição na nomeação dos aprovados no concurso para Professor Efetivo da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina/PI, Edital nº 007/2019. Recurso contra a decisão de arquivamento. Promotor de Justiça: Cleandro Alves de Moura. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010094165202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo SIMP Nº 000096-101/2019.

3.1.2 E-DOC Nº 07010094164202152. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de conclusão do IC nº 02/2019 (SIMP: 000125-097/2018).

3.1.3 E-DOC Nº 07010094167202196. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA Nº 009/2021_SIMP Nº 90-156/2021.

3.1.4 E-DOC Nº 07010094169202185. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomeço

Administrativa Nº 23/2021 PA SIMP Nº 000016-101/2021

- 3.1.5 E-DOC Nº 07010094170202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa Nº 24/2021 PA SIMP Nº 000017-101/2021.
- 3.1.6 E-DOC Nº 07010094171202154. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa 25/2021 PA SIMP Nº 000018-101/2021.
- 3.1.7 E-DOC Nº 07010094172202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa Nº 26/2021 PA SIMP Nº 000019-101/2021.
- 3.1.8 E-DOC Nº 07010094175202132. Origem: 29ª Núcleo das Promotorias de Justiça Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 30/ 2018 - SIMP: 000270-030/2017.
- 3.1.9 E-DOC Nº 07010094180202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração Nº 78/2021, referente ao PA 000077-101/2021.
- 3.1.10 E-DOC Nº 07010094181202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo PA SIMP 001532-361/2020.
- 3.1.11 E-DOC Nº 07010094185202178. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Procedimento Administrativo SIMP Nº 000294-101/2019.
- 3.1.12 E-DOC Nº 07010094189202156. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público 45-2018 - SIMP 000262-030-2017.
- 3.1.13 E-DOC Nº 07010094195202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Termo de Indeferimento NF Nº 028/2021_SIMP nº 73-156/2021.
- 3.1.14 E-DOC Nº 07010094199202191. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000185-029/2019, nesta 33ª Promotoria de Justiça, que tinha como objeto o acompanhamento da situação da idosa Rosa Maria da Conceição.
- 3.1.15 E-DOC Nº 07010094201202122. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº: 07/2021 SIMP nº: 000317-199/2021.
- 3.1.16 E-DOC Nº 07010094204202166. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002983-369/2020, que tem como objeto apurar a possível prática da contravenção penal de Perturbação do Sossego Alheio, conduta prevista no artigo 42, inciso I e II do Decreto Lei 3688/41, tendo em vista que a proprietária do "Bar da Nice" estava perturbando o sossego da vizinhança.
- 3.1.17 E-DOC Nº 07010094202202177. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de instauração do ICP nº 011/2021, SIMP nº 50-154/2021, Portaria nº 026/2021.
- 3.1.18 E-DOC Nº 07010094200202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 236/2018 (SIMP: 000120-097/2018).
- 3.1.19 E-DOC Nº 07010094207202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 15/2021 SIMP 000069-191/2021.
- 3.1.20 E-DOC Nº 07010094210202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 237/2018(SIMP: 000121-097/2018).
- 3.1.21 E-DOC Nº 07010094213202157. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000207-029/2019.
- 3.1.22 E-DOC Nº 07010094217202135. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil SIMP nº 000244-029/2019.
- 3.1.23 E-DOC Nº 07010094209202199. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 03/2020 - SIMP nº 000313-107/2019, que visa apurar possível situação de poluição, por manutenção de resíduos sólidos (lixão) em terreno de propriedade privada, supostamente de pessoa conhecida como "Ribeiro da Toca do Bode", localizado à Rua Projetada, bairro Uberaba II, no município de Oeiras/PI.
- 3.1.24 E-DOC Nº 07010094208202144. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 53/2020 - SIMP nº 000229-107/2020, que visa apurar suposta situação de poluição ambiental e de risco à saúde da população, provocadas pelo acúmulo de lixo e de água parada em terreno de propriedade do senhor Luciano Vieira da Silva, localizado à esquina do anel viário com a Rua Walburg Ribeiro (Rua do Rancho do Ivon), no residencial Leme, Bairro Vila Santa Tereza, município de Oeiras-PI.
- 3.1.25 E-DOC Nº 07010094205202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 57/2018 - SIMP nº 000039-107/2018, que visa apurar irregularidades no abate de animais no matadouro público de Santa Rosa do Piauí-PI, bem como o abate clandestino.
- 3.1.26 E-DOC Nº 07010094221202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 42/ 2018 - SIMP: 0000010-030/2018.
- 3.1.27 E-DOC Nº 07010094223202192. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 31/ 2018 - SIMP: 000208-030/2017.
- 3.1.28 E-DOC Nº 07010094224202137. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Procedimento: NF SIMP Nº 000573-100/2021.
- 3.1.29 E-DOC Nº 07010094225202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2019 (000172-306/2019).
- 3.1.30 E-DOC Nº 07010094227202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do ICP 15/2018 SIMP 000049-310/2018.
- 3.1.31 E-DOC Nº 07010094228202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 04/2020 - SIMP nº 000401-150/2019 (autos virtualizados), o qual tinha como escopo verificar possível irregularidade na nomeação para cargos comissionados pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI, em 22 e 23 de maio de 2019, procedimento extrajudicial este voltado a perquirir se os cargos em comento existiam na estrutura do funcionalismo público municipal e se a nomeação correlata aos cargos seria de provimento efetivo .
- 3.1.32 E-DOC Nº 07010094230202194. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do ICP 20/2019 SIMP 000041-097/2018.
- 3.1.33 E-DOC Nº 07010094232202183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório nº 01/2021-SIMP Nº 000123- 161/2020 .
- 3.1.34 E-DOC Nº 07010094233202128. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob nº 000066-184/2021.
- 3.1.35 E-DOC Nº 07010094236202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil 14/2017 - SIMP 000223-319/2018.
- 3.1.36 E-DOC Nº 07010094235202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil 14/2017 - SIMP 000223-319/2018.
- 3.1.37 E-DOC Nº 07010094238202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do

Procedimento Preparatório nº 026/2021, instaurado a partir de manifestação protocolada na Ouvidoria do MPPI sob o nº 1627/2021, a qual denuncia a promoção de aglomeração em inauguração de loja na capital piauiense.

3.1.38 E-DOC Nº 07010094237202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Instauração PA SIMP nº 000443-081/2020.

3.1.39 E-DOC Nº 07010094243202163. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil 0001791-019/2019 foi prorrogado para que possam ser concluídas diligências necessárias, seja por motivo de instrução, de tempo para a elaboração de minuta de Ação Civil Pública ou para elaboração do termo de Arquivamento.

3.1.40 E-DOC Nº 07010094247202141. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 37/ 2019 - SIMP: 0000144-030/2018.

3.1.41 E-DOC Nº 07010094211202168. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nº 001/2021, SIMP nº 000063-030/2021, a partir de Relatório de Levantamento TC 006993/2021, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que demonstra irregularidades na imunização contra a COVID-19 pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, até 05 de abril de 2021.

3.1.42 E-DOC Nº 07010094246202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000097-101/2021.

3.1.43 E-DOC Nº 07010094251202118. Origem: 38ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato nº 000020-340/2021, instaurada pela 45ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Piauí e posteriormente declinada para esta 38ª PJ, que tinha por objeto apurar suposta negativa de matrícula na Escola Municipal Eurípedes de Aguiar, sob a alegação de ausência de vagas.

3.1.44 E-DOC Nº 07010094252202154. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000008-370/2020.

3.1.45 E-DOC Nº 07010094253202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato nº 000005-165/2020 em Procedimento Administrativo Eleitoral.

3.1.46 E-DOC Nº 07010094254202143. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PA SIMP Nº 000100-101/2021 que visa averiguar a existência de acumulação ilegal de cargos/empregos públicos por parte do agente público RENÉ DA SILVA MOREIRA, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

3.1.47 E-DOC Nº 07010094255202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2019 (000078-306/2019).

3.1.48 E-DOC Nº 07010094256202132. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo SIMP Nº 000677-100/2021 Objeto: Averiguar a existência de vulnerabilidade social e de saúde dos idosos RAFAEL BATISTA VÁRZEA e ZULMIRA DA SILVA, e, uma vez assim demonstrado, determinar a inclusão deles na rede de assistência social e de saúde, a fim de garantir seus direitos fundamentais à luz dos princípios constitucionais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

3.1.49 E-DOC Nº 07010094257202187. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato Simp nº 000252-369/2020, instaurada na 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, após atendimento ao público registrado na sede do Ministério Público. Em síntese, a denúncia diz respeito a maus tratos contra pessoa idosa identificada por Francisca Ferreira dos Santos.

3.1.50 E-DOC Nº 07010094259202176. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato Simp nº 000184-369/2019, instaurada na 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, que tem por objeto a apuração de supostos crimes ambientais praticados pela empresa M do S P LIMA Material de Construção, conforme documentação anexa ao Ofício nº 637/2019/NUFIS-PI/DITEC-PI/SUPES-PI.

3.1.51 E-DOC Nº 07010094258202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000931-369/2020 que visa acompanhar denúncia encaminhada pelo Centro de Referência em Assistência Social relatando a situação preocupante em que supostamente encontrava-se inserida pessoa idosa identificada por Maria de Jesus.

3.1.52 E-DOC Nº 07010094260202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo Simp Nº. 001151-369/2020.

3.1.53 E-DOC Nº 07010094261202145. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP Nº 000477-100/2021.

3.1.54 E-DOC Nº 07010094264202189. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento simp - 000076-4212020.

3.1.55 E-DOC Nº 07010094265202123. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação de Nº 20 do Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000097-101/2021.

3.1.56 E-DOC Nº 07010094266202178. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 001290-369/2020.

3.1.57 E-DOC Nº 07010094269202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 28/ 2019 - SIMP: 000097-030/2018.

3.1.58 E-DOC Nº 07010094270202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000098-101/2021.

3.1.59 E-DOC Nº 07010094271202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI. Assunto: comunicação de recomendação de Nº 21 do Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000098-101/2021.

3.1.60 E-DOC Nº 07010094272202125. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 006/2018 - SIMP: 000167-030/2017.

3.1.61 E-DOC Nº 07010094274202114. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº 001013-369/2020 - que tem como objeto abandono Material/Maus trato.

3.1.62 E-DOC Nº 07010094275202169. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato Nº. 000615-369/2021.

3.1.63 E-DOC Nº 07010094276202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº 60/2020 expedida nos autos da NOTÍCIA DE FATO - SIMP n. 000171-411/2020.

3.1.64 E-DOC Nº 07010094278202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 94/2021 REFERÊNCIA: PA SIMP Nº 000095-101/2021.

3.1.65 E-DOC Nº 07010094279202147. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 81/2019.001142-060/2019.

3.1.66 E-DOC Nº 07010094280202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria 98 do Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000099-101/2021.

3.1.67 E-DOC Nº 07010094281202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI. Assunto: comunicação de recomendação de Nº 22 do Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000099-101/2021.

3.1.68 E-DOC Nº 07010094282202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato NF SIMP Nº 000654-100/2021.

3.1.69 E-DOC Nº 07010094283202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria 95/2021 simp 000096-101/2021 que visa acompanhar e fiscalizar as ações técnicas e administrativas a serem realizadas pelo MUNICÍPIO DE NAZARÉ

DO PIAUÍ e CÂMARA MUNICIPAL, visando viabilizar a participação da comunidade na elaboração, discussão e aprovação do Orçamento Municipal (Orçamento Participativo) 2022, bem como garantir a Publicidade e Transparência Social na execução orçamentária, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

3.1.70 E-DOC Nº 07010094285202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de decisão de Prorrogação de prazo do PIC 19/2019 SIMP 000272-191/2019.

3.1.71 E-DOC Nº 07010094286202149. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do PA nº 72/2019.001047-060/2019.

3.1.72 E-DOC Nº 07010094287202193. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Agua Branca-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato nº 22/2021 sob SIMP Nº 174-166/2021 em Inquérito Civil Público nº 04/2021.

3.1.73 E-DOC Nº 07010094289202182. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 27/2019.000140-062/2019.

3.1.74 E-DOC Nº 07010094290202115. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 30/2018.000140-062/2018.

3.1.75 E-DOC Nº 07010094291202151. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública referente aos ICPs nº 08/2019 e 02/2020 - SIMP 000108-033/2019 e 000149-033/2019.

3.1.76 E-DOC Nº 07010094292202112. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2018.000178-308/2020.

3.1.77 E-DOC Nº 07010094295202131. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do referido Procedimento Preparatório nº 000005-172/2019.

3.1.78 E-DOC Nº 07010094302202111. Origem: 43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento no Procedimento Administrativo Nº 11/2021 (SIMP 000016-340/2021).

3.1.79 E-DOC Nº 07010094300202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2018 (SIMP: 000020-030/2017).

3.1.80 E-DOC Nº 07010094303202148. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria de PA SIMP Nº 000751-100/2021.

3.1.81 E-DOC Nº 07010094293202141. Origem: Gabinete do Procurador Geral-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo PIC 06/2014 (SIMP 000010-216/2016).

3.1.82 E-DOC Nº 07010094284202151. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 15/2021 (SIMP: 000171- 107/2021), com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 054/2019 (SIMP 000177-107/2019), com o fito de fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, conforme portaria nº 58/2021.

3.1.83 E-DOC Nº 07010094307202126. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 002124-055/2019, que visa apurar possível prática do crime de ameaça, conduta prevista no artigo 147 do Código Penal.

3.1.84 E-DOC Nº 07010094306202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000065-310/2021.

3.1.85 E-DOC Nº 07010095195202121. Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 07/2020 - SIMP Nº 000050-424/2020.

3.1.86 E-DOC Nº 07010095196202175. Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 05/2020 SIMP Nº 000025-424/2020.

3.1.87 E-DOC Nº 07010095197202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 26/2021, para apurar a legalidade do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 004/2020), da contratação e eventual prestação de serviços, considerando os vícios apontados pelo Município, para conhecimento, no intuito de garantir a publicidade da atuação ministerial.

3.1.88 E-DOC Nº 07010095199202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 09/2020 SIMP 000208-177/2019 no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 28/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades no processo para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Valença do Piauí, no ano de 2019, pela Empresa M S DE SÁ FREIRE - ME, em apontado confronto com a legislação de regência, para conhecimento, no intuito de garantir a publicidade da atuação ministerial.

3.1.89 E-DOC Nº 07010095202202194. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº 01/2021 em Procedimento Preparatório Nº 20/2021 (SIMP: 000004-027/2021), a fim de viabilizar a realização de cirurgia pelo Sistema Único de Saúde no Hospital Getúlio Vargas, através da Portaria nº 42/2021.

3.1.90 E-DOC Nº 07010095228202132. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº. 000001-369/2021.

3.1.91 E-DOC Nº 07010095204202183. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil n. 66/2014, autuado sob o SIMP 000457-177/2016, instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades consistentes na contratação de servidores sem o devido concurso público, no Município de Valença do Piauí, no ano de 2016.

3.1.92 E-DOC Nº 07010095206202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000363-090.2019, o presente procedimento tem por objeto a defesa do direito à educação especializada de Pedro Moraes Liberalino, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Luzinete Maria de Moraes, é pessoa com deficiência, frequentando o 2º ano na Unidade Escolar Duque de Caxias, em Picos, sem acompanhante especializado para o auxiliar nas atividades escolares, inclusive extra-classe, respeitadas as suas características individuais.

3.1.93 E-DOC Nº 07010095209202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento expedida no PA, SIMP nº 10-151/2020, instaurado com base em título executivo encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao débito R\$ 4.476,88, imputado ao Sr. Flávio Campos Soares.

3.1.94 E-DOC Nº 07010095210202131. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de fato 000003-070/2020.

3.1.95 E-DOC Nº 07010095211202185. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 018/2020 (SIMP nº 000022-030/2020), em razão do arquivamento definitivo do processo judicial, Mandado de Segurança nº 0004442-48.2013.8.18.0140.

3.1.96 E-DOC Nº 07010095212202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 019/2020 (SIMP nº 000023-030/2020), em razão trânsito em julgado da sentença de mérito do Mandado de Segurança nº 0811435-35.2017.8.18.0140.

3.1.97 E-DOC Nº 07010095213202174. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo 021/2020 (SIMP nº 000032-030/2020), em razão do trânsito em julgado do processo, Mandado de Segurança nº 0815536-18.2017.8.18.0140, o qual objetivava garantir a realização de cirurgia à paciente.

- 3.1.98 E-DOC Nº 07010095214202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 044/2020 (SIMP nº 00059-030/2020), em razão trânsito em julgado da sentença que extinguiu o Mandado de Segurança nº 0805515-12.2019.8.18.0140.
- 3.1.99 E-DOC Nº 07010095215202163. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público 19/2021 sob protocolo SIMP Nº 000189-212/2021.
- 3.1.100 E-DOC Nº 07010095216202116. Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA Nº 08/2020.
- 3.1.101 E-DOC Nº 07010095217202152. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 000587-369/2020, o idoso, Inácio da Silva relata que era agredido e ameaçado de morte pelo seu filho Ari Júnior da Silva, e que residia com o mesmo. Que o mesmo pediu proteção e que o filho fosse retirado de sua residência.
- 3.1.102 E-DOC Nº 07010095219202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Notícia de Fato SIMP nº 003139-369/2020.
- 3.1.103 E-DOC Nº 07010095220202176. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 053/2021 (SIMP Nº 000078-030/2021), objetivando apurar manifestação nº 1988/2021, enviada pela Ouvidoria do MPPI, sobre denúncia de que o Conselho Regional de Odontologia parou de cadastrar, para vacina contrato Covid-19, os profissionais formados com menos de 30(trinta) anos de idade.
- 3.1.104 E-DOC Nº 07010095222202165. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 003247-369/2020, que aborda denúncia Disque 100 informando sobre situação preocupante em que encontrava —se inserida pessoa portadora de deficiência.
- 3.1.105 E-DOC Nº 07010095223202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 001183-369/2019, que aborda possíveis práticas delituosas perpetradas contra pessoas idosas.
- 3.1.106 E-DOC Nº 07010095157202178. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 11/2021 (SIMP nº 000160-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível irregularidade no destelhamento da Escola Municipal Lourenço Avelino, situada na Localidade Contentamento dos Avelinos, zona rural do município de Oeiras/ PI, com intuito de distribuir telhas e madeiras para eleitores.
- 3.1.107 E-DOC Nº 07010095161202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 41/2021 (SIMP: 000247-107/2020), com o fito de apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pelo município de São João da Varjota-PI, no ano de 2020, que culminou na contratação da empresa Trans Roque (CNPJ nº 31.675.494/0001-38), para prestar serviço de execução do piso de praça pública, na localidade São Miguel da Talhada, conforme portaria nº 63/2021.
- 3.1.108 E-DOC Nº 07010095226202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF SIMP Nº 002101-100/2020, presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade de averiguar suposta irregularidade em doação de bem público, pelo ex-prefeito Valkir Nunes de Oliveira, à Associação dos Moradores do Povoado Buriti Grande, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.109 E-DOC Nº 07010095227202198. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de NF SIMP Nº 000089-101/2021.
- 3.1.110 E-DOC Nº 07010095229202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo SIMP 38-089.2019.
- 3.1.111 E-DOC Nº 07010095230202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 05/2021 em Procedimento Administrativo nº 14/2021 (000036-246/2021).
- 3.1.112 E-DOC Nº 07010095231202156. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 48/2019 - SIMP: 000093-030/2019 (despacho anexo), face a necessidade de novas diligências.
- 3.1.113 E-DOC Nº 07010095232202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 136/2019 SIMP 001877-310/2019.
- 3.1.114 E-DOC Nº 07010095233202145. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000112-421/2020).
- 3.1.115 E-DOC Nº 07010095234202191. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 05/2021 (SIMP Nº 000079-027/2021), face da necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da demanda.
- 3.1.116 E-DOC Nº 07010095237202123. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 038/2021 - SIMP: 000058-030/2021.
- 3.1.117 E-DOC Nº 07010095239202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 041/2021 - SIMP: 000062-030/2021.
- 3.1.118 E-DOC Nº 07010095240202147. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 09/2021 (SIMP Nº 000094-340/2020), face da necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da demanda.
- 3.1.119 E-DOC Nº 07010095242202136. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo (SIMP 000108-029/2019).
- 3.1.120 E-DOC Nº 07010095243202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 037/2021.
- 3.1.121 E-DOC Nº 07010095241202191. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 51/2018 - SIMP: 000048-030/2018.
- 3.1.122 E-DOC Nº 07010095244202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público SIMP Nº. 000021-065/2019.
- 3.1.123 E-DOC Nº 07010095247202169. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2020 (SIMP nº 000036-030/2020), em razão do arquivamento definitivo do processo judicial, Mandado de Segurança nº 0819759-77.2018.8.18.0140, posto que exaurido o objeto da ação ante a realização da consulta médica pleiteada.
- 3.1.124 E-DOC Nº 07010095249202158. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2020 (SIMP nº 000037-030/2020), em razão do arquivamento definitivo do processo judicial, Mandado de Segurança nº 0810131-98.2017.8.18.0140.
- 3.1.125 E-DOC Nº 07010095250202182. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo (SIMP 002441-361/2020).
- 3.1.126 E-DOC Nº 07010095251202127. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 029/2020 (SIMP nº 000150-030/2020), em razão trânsito em julgado da sentença de mérito do Mandado de Segurança nº 0823038-03.2020.8.18.0140.
- 3.1.127 E-DOC Nº 07010095252202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato em lume, expediu-se a Portaria Nº. 04-03/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 001733-369/2020.
- 3.1.128 E-DOC Nº 07010095253202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo registrado sob o SIMP Nº. 000031-065/2019, o objetivando apurar possível irregularidade na contratação de serviço de recuperação emergencial de pavimentação poliédrica com reajustamento, por meio de dispensa de licitação realizada

pelo Município de Parnaíba (PI).

3.1.129 E-DOC Nº 07010095254202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000170-369/2021, com a finalidade de apurar as informações apresentadas quanto a eventuais danos causados no trecho de via pública, no Município de Parnaíba (PI), em razão da obrigatoriedade de reparação de tais danos pelas concessionárias de serviço público, advindo de sua responsabilidade objetiva.

3.1.130 E-DOC Nº 07010095255202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 207/2020 SIMP 000974-310/2020.

3.1.131 E-DOC Nº 07010095256202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato, autuada em SIMP sob o Nº. 002982-369/2020, com o objetivo de apurar a denúncia registrada na Ouvidoria do MPPI nº 3452/2020, narrando a prática de crime ambiental em Área de Proteção Ambiental (APA) localizada em Ilha Grande do Piauí.

3.1.132 E-DOC Nº 07010095257202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP 001630-361/2020).

3.1.133 E-DOC Nº 07010095261202162. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo de procedimento SIMP Nº 000109-101/2021.

3.1.134 E-DOC Nº 07010095263202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2020 (SIMP: 001092-368/2020).

3.1.135 E-DOC Nº 07010095264202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de autuação de Notícia de Fato em SIMP Nº. 000605-369/2019, com o fito de apurar de apropriação indébita de valores recebidos para fins de aquisição de tratamento requerido por via judicial.

3.1.136 E-DOC Nº 07010095267202131. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP nº 000144-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0018618-08.2008.8.18.0140, que visa a garantir a realização do exame de Eletroencefalografia aos pacientes usuários do SUS na Capital.

3.1.137 E-DOC Nº 07010095269202129. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 017/2019 (SIMP nº 000162-030/2019), objetivando acompanhar a A.C.P Nº 0807376-04.2017.8.18.0140, que visa a assegurar o fornecimento de forma contínua e ininterrupta pela FMS, das alimentações especiais (suplementos, dietas, fórmulas e leites especiais infantis) a todos os usuários da atenção especializada em terapia nutricional na rede pública municipal de saúde.

3.1.138 E-DOC Nº 07010095270202153. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prazo do Procedimento Administrativo nº 027/2019 (SIMP nº 000194-030/2019), objetivando acompanhar a A.C.P nº 0809671-14.2017.8.18.0140, que visa assegurar a imediata regularização da quantidade mínima de profissionais de Fisioterapia no Hospital de Urgência de Teresina - HUT "Prof. Zenon Rocha", de modo a atender o disposto nas RDC'S nº 07/2010 e 63/2011.

3.1.139 E-DOC Nº 07010095272202142. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Procedimento Administrativo nº 000003-416/2020- PJRBJ.

3.1.140 E-DOC Nº 07010095273202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo 038/2021 (SIMP 000452-138/2021).

3.1.141 E-DOC Nº 07010095274202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público 003/2011 sob protocolo SIMP Nº 000467-212/2017.

3.1.142 E-DOC Nº 07010095276202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato - SIMP's: 000189-325/2021; 000228-325/2021; 000205-325/2021; 000143-325/2021; 000575-325/2020; 000020-336/2021.

3.1.143 E-DOC Nº 07010095275202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 005/2021-1PJB (SIMP nº 000002-139/2021), tendo como objetivo requisitar informações à Delegacia de Polícia Civil de Barras/PI sobre a existência de inquérito policial referente aos fatos apurados no processo nº 0000641-97.2017.8.18.0039.

3.1.144 E-DOC Nº 07010095278202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de remessa dos autos integrais 000239-081/2016 via SIMP para homologação de decisão.

3.1.145 E-DOC Nº 07010095279202164. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato, autuado em SIMP sob o Nº. 000169-369/2021, com a finalidade de apurar a realização de intervenção nos poços de visitas (PV's), da empresa de Águas e Esgotos S.A. - AGESPISA, no Município de Parnaíba (PI).

3.1.146 E-DOC Nº 07010095280202199. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de decisão de declínio de atribuição de Inquérito Civil Público 004/2011 sob protocolo SIMP Nº 000470-212/2017.

3.1.147 E-DOC Nº 07010095282202188. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 03.2021-1ªPJB (SIMP 000070-138/2021).

3.1.148 E-DOC Nº 07010095283202122. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público 13/2018 sob protocolo SIMP Nº 000491-212/2017.

3.1.149 E-DOC Nº 07010095284202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato sob SIMP N. 00009-069/2019 com o fim de investigar possível crime de fraude processual.

3.1.150 E-DOC Nº 07010095285202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 30/2019 (SIMP 000012-182/2019 - objeto: acompanhar as medidas a serem adotadas pelo Município de Pedro II, a fim de resolver a deficiência de iluminação pública relativamente à Rua Albino Lopes, nas proximidades do Bar do Preto e Bar do Negro) e do PA nº 17/2020 (SIMP 000151-182/2020 - objeto: acompanhar a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública, no âmbito dos Municípios de Pedro II, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão e Domingos Mourão).

3.1.151 E-DOC Nº 07010095286202166. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento prolatada nos autos do Procedimento Administrativo nº 45/2019 (SIMP nº 000222-029/2019), que foi instaurado no âmbito desta 28ª Promotoria de Justiça para fins de "Acompanhamento e Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2019".

3.1.152 E-DOC Nº 07010095288202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria 117/2021 - Referência simp 000122-101/2021.

3.1.153 E-DOC Nº 07010095289202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria 116/2021 Referência simp 000121-101/2021.

3.1.154 E-DOC Nº 07010095287202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de despacho do IC SIMP 000991-361/2019 que determina a remessa de cópia integral dos autos ao CSMP.

3.1.155 E-DOC Nº 07010095290202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do PA SIMP 00114-361/2021 ao CAODIJ e ao CSMP para conhecimento.

3.1.156 E-DOC Nº 07010095292202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 13/2021 no Procedimento Preparatório nº 36/2021 - SIMP: 000027-030/2021, que objetiva apurar possíveis irregularidades quanto a ordem de vacinação contra a COVID-19 na Maternidade Wall Ferraz.

3.1.157 E-DOC Nº 07010095295202157. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 41/2019 (SIMP: 000221-030/2019), que visa acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 0003738-06.2011.8.18.0140, que visa assegurar a otimização do atendimento médico necessário, sobretudo o cirúrgico, para os pacientes que precisam ser submetidos a procedimentos traumatológico-ortopédicos de média e alta complexidade, haja vista a necessidade de dar continuidade ao

acompanhamento da demanda.

3.1.158 E-DOC Nº 07010095297202146. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de comunico a prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 12/2021 (SIMP Nº 000048-027/2021), face da necessidade de novas diligências.

3.1.159 E-DOC Nº 07010095298202191. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 07/2021 .

3.1.160 E-DOC Nº 07010095300202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA - SIMP Nº 000042-101/2021.

3.1.161 E-DOC Nº 07010095302202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP: 000177-088/2015.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI

3.2.1 PGA-SEI 19.21.0730.0009030/2021-54. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1558/2021.518-240/2020/SURCM-MPPI - Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - SIMP000518-240/2020.

3.2.2 PGA-SEI 19.21.0730.0008899/2021-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1537/2021.79-240/2021/SURCM-MPPI Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - SIMP000079-240/202.

3.2.3 PGA-SEI 19.21.0704.0008515/2021-90. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1471/2021.027-240/2017/SURCM-MPPI - Comunicação da Conversão do Procedimento Preparatório nº 000027-240/2017 em Inquérito Civil Público.

3.2.4 PGA-SEI 19.21.0704.0008673/2021-92. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1496/2021.033-308/2021/SURCM-MPPI Comunicação de Instauração de Inquérito Civil - Portaria IPC nº 020/2021 e SIMP 000033-308/2021- Visa apurar notícia de possível propaganda pessoal do Prefeito de Nossa Senhora de Nazaré na logo da Prefeitura do Município.

3.2.5 PGA-SEI 19.21.0730.0008904/2021-61. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1541/2021.274-240/2020 - SURCM - MPPI Comunicação de instauração do Procedimento Administrativo - SIMP 000274-240/2020 - Visa acompanhar a situação das crianças A. R. P. N. e. J. M. P. N. filhos de José Elias Lima do Nascimento e Lucilândia Silva Pedrosa, para fins de regularização da guarda das crianças.

3.2.6 PGA-SEI 19.21.0730.0008679/2021-25. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1499/2021.40-240/2018 - SURCM - MPPI - Comunica acerca da conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - Nº 10/2021 SIMP 000040-240/2018.

3.2.7 PGA-SEI 19.21.0704.0008689/2021-48. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1501/2021.035-063/2020/SURCM-MPPI - Comunicação de Prorrogação do Procedimento Administrativo nº 001/2020.

3.2.8 PGA-SEI 19.21.0704.0008736/2021-40. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1507/2021.404-240/2020/SURCM-MPPI - Conversão da Notícia de Fato nº 000404-240/2020 em procedimento Administrativo nº 32/202.

3.2.9 PGA-SEI 19.21.0704.0008765/2021-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1514/2021.062-064/2020/SURCM-MPPI - Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo.

3.2.10 PGA-SEI 19.21.0729.0008772/2021-51. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1505/2021.471-308.2021-SURCM-MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000471- 308/2021.

3.2.11 PGA-SEI 19.21.0730.0008753/2021-64. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1511/2021.642-308/2020-SURCM - MPPI - Comunica a instauração do Procedimento de Investigação Social, SIMP 000642-308/2020 - Visa apurar irregularidades no repasse de recursos financeiros para manter em funcionamento classes de educação de jovens e adultos no município de Campo Maior.

3.2.12 PGA-SEI: 19.21.0730.0008793/2021-51. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1502/2021.-140-062/2019-SURCM - MPPI - Comunica arquivamento do Procedimento Administrativo, SIMP 000140-062/2019.

3.2.13 PGA-SEI 19.21.0729.0008804/2021-60. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1506/2021.473-308.2021-SURCM-MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000473- 308/2021.

3.2.14 PGA-SEI 19.21.0204.0008840/2021-76. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 282/2021 - Comunica arquivamento parcial do Inquérito Civil Público nº 01/2020 (SIMP nº 000007- 003/2020), tendo em vista que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2021 juntamente com o Hospital ITACOR e CREFITO-14.

3.2.15 PGA-SEI 19.21.0730.0007790/2021-69. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1346/2021.258-435/2021-SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000258-435/2021.

3.2.16 PGA-SEI 19.21.0704.0008294/2021-43. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1364/2021.006-063/2020-SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000006- 063/2020.

3.2.17 PGA-SEI 19.21.0730.0008418/2021-88. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1417/2021.37-063/2019-SURCM - MPPI - arquivamento do PATAC nº 020/2019 SIMP 000037-063/2019.

3.2.18 PGA-SEI 19.21.0704.0006771/2021-36 . Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1202/2021.506-308/2021/SURCM-MPPI - Comunicação de Decisão de Arquivamento PA nº 31/2021.

3.2.19 PGA-SEI 19.21.0117.0007432/2021-15 . Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício Nº 163/2021/36ªPJ/MPPI - Comunicar arquivamento (Inquérito Civil SIMP 002449-019/2019).

3.2.20 PGA-SEI 19.21.0108.0008536/2021-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º 434/2021 - MPE/GAB/2.ªPJP - Comunica decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 86/2020 (SIMP 000455-174/2020).

3.2.21 PGA-SEI 19.21.0729.0007434/2021-93. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº1277/2021.634-308/2020 - SUPJCM -MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000634- 308/2020.

3.2.22 PGA-SEI 19.21.0730.0008499/2021-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1466/2021.43-184/2018/SURCM-MPPI - Comunica mudança Taxonômica para Procedimento Preparatório nº 26/2021, SIMP 000043- 184/2018.

3.2.23 PGA-SEI 19.21.0730.0008591/2021-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1484/2021.333-240/2019/SURCM-MPPI - Conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, conforme Portaria 05/2021.

3.2.24 PGA-SEI 19.21.0730.0008798/2021-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1503/2021.411-062/2017-SURCM - MPPI - Despacho de Prorrogação deste Procedimento Administrativo, SIMP 000411-062/2017.

3.2.25 PGA-SEI 19.21.0730.0008295/2021-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1429/2021.437-240/2020 - SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000437-240/2020.

3.2.26 PGA-SEI 19.21.0704.0006503/2021-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1144/2021.071-062/2019/SURCM-MPPI - Comunica arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 008/2019 em relação ao SIMP Nº: 000071-062/2019.

3.2.27 PGA-SEI 19.21.0108.0007614/2021-86. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º 395/2021 - MPE/GAB/2.ªPJP - Comunica acerca da decisão de prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 14/2019 (SIMP 000219-174/2019).

3.2.28 PGA-SEI 19.21.0730.0008026/2021-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1376/2021.258-435/2021- SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000206-240/2021.

3.2.29 PGA-SEI 19.21.0117.0008684/2021-64. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: OFÍCIO Nº 174/2021/36ªPJ/MPPI - SUPJCM -MPPI - Comunicação de Instauração do Procedimento Investigatório Criminal Nº01/2021 - SIMP 000149-344/2021.

3.2.30 PGA-SEI 19.21.0329.0002014/2021-46. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Assunto: OFÍCIO - 0104126 - SECCSMP - convoca para 1343ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.2.31 PGA-SEI 19.21.0704.0008381/2021-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1382/2021.215-

184/2020- SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000215-184/2020.

3.2.32 PGA-SEI 19.21.0730.0008218/2021-56. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1412/2021.8-060/2021 - SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000008-060/2021.

3.2.33 PGA-SEI 19.21.0730.0008594/2021-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1485/2021.2-184/2017/SURCM-MPPI - Comunica mudança Taxonômica para Procedimento Preparatório nº 28/2021, SIMP 000002- 184/2017.

3.2.34 PGA-SEI 19.21.0730.0008729/2021-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1504/2021.300-240/2017/SURCM-MPPI - prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito civil em mais um ano - SIMP 000300-240/2017.

3.2.35 PGA-SEI 19.21.0704.0007579/2021-45. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1327/2021.496-240/2020/SURCM-MPPI - Conversão de Notícia de Fato nº 000496-240/2020 em Procedimento Administrativo nº 28/2021.

3.2.36 PGA-SEI 19.21.0729.0007482/2021-58. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº1276/2021.160-435/2021 - SUPJCM -MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000160-435/2021.

3.2.37 PGA-SEI 19.21.0730.0008414/2021-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1447 /2021.23-417/2020/SURCM-MPPI - Comunica Mudança Taxonômica conforme Portaria 38/2021.

3.2.38 PGA-SEI 19.21.0108.0007721/2021-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º 402/2021 - MPE/GAB/2ª PJP - arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 011.2021 (SIMP 000603-174/2020).

3.2.39 PGA-SEI 19.21.0108.0007916/2021-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º 421/2021 - MPE/GAB/2ªPJP - prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 33/2019 (SIMP 000221-174/2019).

3.2.40 PGA-SEI 19.21.0704.0007476/2021-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1273/2021.090-308/2021 - SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000090-308/2021.

3.2.41 PGA-SEI 19.21.0704.0007555/2021-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1322/2021.353-435/2021/SURCM-MPPI - Comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 37/2021 que tem por objeto acompanhar crianças diagnosticadas com autismo, dislexia e TDAH em situação de vulnerabilidade e necessitando de medicamentos no município.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 18 DE AGOSTO DE 2021.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2029/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho SEI nº 0108296, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0043.0004730/2021-68,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANCA GOMES** para integrar a Comissão de estudo e apresentação de eventual proposta de alteração dos Atos PGJ nº 930/2019 e 931/2019, constituída pela Portaria PGJ/PI nº 562/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2030/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0371.0009163/2021-05,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades os Promotores de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA** e **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA** para participarem das sessões da Junta Recursal da PROCON - JURCON/MPPI, nos dias especificados abaixo, conforme o artigo 5º, I do Regimento Interno da Junta Recursal do PROCON:

Data	Sessão
27 de agosto de 2021	4ª Sessão Ordinária de Julgamento da Jurcon - 2021
18 de outubro de 2021	5ª Sessão Ordinária de Julgamento da Jurcon - 2021
26 de novembro de 2021	6ª Sessão Ordinária de Julgamento da Jurcon - 2021
10 de dezembro de 2021	7ª Sessão Ordinária de Julgamento da Jurcon - 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2031/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, titular da Promotoria de Justiça de Batalha, para atuar nas audiências pautadas para o dia 19 de agosto de 2021, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2033/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar

nas audiências pautadas para o dia 19 de agosto de 2021, na 9ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2034/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0108592 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0007696/2021-71,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e A EMPRESA JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.276/0001-80 (CONTRATO Nº 21/2021/FMMP/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2036/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0009188/2021-19,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Ministerial, matrícula 15413, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 06 de setembro de 2021, como compensação em razão de atuação extraordinária na prestação de serviço de digitalização de documentos, conforme Portaria PGJ/PI nº 792/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2037/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Itaueira; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Itaueira, de 18 a 31 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2040/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os Pareceres da Coordenadoria de Recursos Humanos, contidos no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0018.0009016/2021-54,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 380, 07 (sete) dias de folga, para serem fruídos nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de agosto de 2021, como compensação em razão de prestação de serviços extraordinários à junto à Secretaria Unificada de Picos, e auxílio junto aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, conforme designações contidas nas Portarias PGJ/PI nº 2186/2020, 2253/2020, 2261/2020 e 603/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2043/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os Pareceres da Coordenadoria de Recursos Humanos, contidos no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0363.0009130/2021-46,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIS REGINA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 274, 05 (cinco) dias de folga, para serem fruídos nos dias 23 a 27 de agosto de 2021, como compensação em razão de prestação de serviço extraordinário junto aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, bem como expediente cumprido durante o recesso deste Ministério Público, conforme designações contidas nas Portarias PGJ/PI nº 1960/2020, 603/2021 e 4066/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2044/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 20 de agosto de 2021, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI

PORTARIA 37/2021

Inquérito Civil 25/2021

ASSUNTO: Apurar possíveis ofensas à Lei de Licitações e Contratos pela **Prefeitura de Fronteiras-PI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Fronteiras-PI publicou o pregão presencial de n.º 029/2021 na página virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o objeto do pregão presencial de n.º 029/2021 retratava a compra de materiais odontológicos;

CONSIDERANDO que o termo de referência presente no autos não descreve as características do objeto a ser contratado no atinente ao fotopolimerizador sem fio e seladora manual, ofendendo, desta feita, o que proclama o art. 14, da Lei de n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que ao não descrever o objeto a ser adquirido com as suas características - não confundir com inserção de marca -, inviabiliza a isonomia entre os participantes, bem como não possibilita a análise correta do preço praticado pela Administração Pública, ofendendo, desta feita, o que preconizam os arts. 3º e 15, inciso V, da Lei de n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que não se licita sem caracterizar o objeto de forma adequada, o que não se confunde com exagerada. A caracterização precisa, completa e adequada do objeto é condição essencial para a validade do processo licitatório;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração das irregularidades acima apresentada, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Fronteiras-PI, 16 de Agosto de 2021.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

3.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Portaria Nº 27/2021

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP n.º 000037-111/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

4) que, nos termos do art. 34, "d", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível velar pelas Associações Cíveis;

5) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo (SIMP nº **000037-111/2021**), com o objetivo de averiguar a situação da eleição da Associação de Moradores do Bairro Mocambinho - AMMO situada em Teresina.

Desde logo, que:

a) seja expedido ofício à então Presidente da Associação, Sra. Antônia Alves de Andrade, popularmente conhecida como Diva, para, com base no princípio do contraditório e da ampla defesa, que também se faz inerente aos procedimentos administrativos - vide art. 5º, LV, CRFB - a fim de apresentar resposta ao inteiro teor da reclamação formulada pelo Sr. Davi de Sousa Silva, juntando-se elementos que comprovem a regular situação da eleição realizada em 21.03.2021, tudo no prazo de 10 (dez) dias;

b) por oportuno, no ofício supramencionado a ser expedido, seja requisitado à representante a apresentação de cópia dos seguintes documentos a esta promotoria de justiça: Ata da Assembleia Geral realizada em 08 de agosto de 2020; Livro de Atas da Associação; Lista atualizada da relação de associados; e, a comprovação via documental de Prestação de Contas da entidade tal como o respeito ao art. 12, parágrafo primeiro, do Estatuto da AMMO;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000431-325/2021

Trata-se de **Notícia de Fato nº 000431-325/2021**, autuada em razão decertidão da lavra da Secretaria desta Promotoria de Justiça, a partir de informações apresentadas pelo Sr. João Pessoa dos Santos.

Narram os autos que o filho do Sr. João Pessoa, Jackson Pessoa dos Santos, é pessoa esquizofrênica, conforme laudo anexo aos autos, e que teve seu benefício social prorrogado até o dia 31.12.2021, pelo que fora apresentado ao Gerente do Fundo Previdenciário de Passagem Franca do Piauí, requerendo-se o pagamento retroativo referente ao período de 01.01.2021 a 31.05.2021.

O Sr. João Pessoa procurou a administração da referida municipalidade, contudo, em contato telefônico com o Sr. Francisco Samuel Nunes Saturnino, Secretário de Administração de Passagem Franca do Piauí, este disse que era para o Sr. João Pessoa "procurar a justiça".

Em razão disso, o Sr. João Pessoa procurou esta Promotoria de Justiça solicitando providências.

Documentos comprobatórios anexos aos autos.

É o relato no útil.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda não atrai a atuação do Ministério Público, uma vez que se trata de pleiteio de causa individual, em razão de se tratar de solicitação de pagamento de valores retroativos em razão de benefício que faz jus o Sr. Jackson Pessoa dos

Santos.

Com efeito, deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes o múnus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais.

A atuação do "Parquet", em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e promoção do interesse público primário, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e individuais indisponíveis, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

É que a intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de filtragem constitucional (NCPC, art. 177), que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente.

No mais, verificando o membro do Ministério Público não se tratar de causa que justifique sua intervenção, por não se vislumbrar interesse social, coletivo ou individual indisponível, cabe-lhe, em virtude de sua autonomia funcional, a exclusividade para decidir se intervém ou não (Recomendação n. 34/2016 do CNMP, art. 2º).

Assim, poderá o Sr. João Pessoa, enquanto representante de seu filho, Jackson Pessoa dos Santos, por meio de advogado devidamente constituído ou pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, ajuizar demanda, se necessário for, para pleitear o direito que pleiteia.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se oportunamente.

Barro Duro - PI, 12 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINSALVES FILHO(bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.4. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no sistema SIMP sob o protocolo nº 000006- 060/2021 a partir de cópia integral da Notícia de Fato registrada no sistema SIMP sob o protocolo nº 000351-308/2021, instaurada e presidida pela 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior em razão do Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ ter identificado no bojo do seu procedimento extrajudicial a prática de contravenção penal prevista no art. 47 do Decreto-lei n.º 3.688/41.

Em despacho inicial o Membro da 3ª PJ não mencionou como, quando, onde ou quem estaria, em tese, praticando a contravenção penal de exercício de profissão ou atividade econômica sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício

A 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior declinou das atribuições em favor da 3ª PJ de Campo Maior, tendo sido suscitado conflito de atribuição, contudo a Procuradoria-Geral de Justiça decidiu declarar a 4ªPJ com atribuição para conhecer e deliberar acerca da NF em apreço.

É o relatório.

A priori necessário destacar que diante do relato do noticiante Antonio Wilson Lopes dos Santos, não há qualquer menção sobre alguém estar exercendo o exercício irregular da profissão, tendo sido apenas uma conjectura do Membro da 3ª PJ.

O real objeto da notícia é a imposição de taxas sob pena de multa para contratação de serviço de engenharia por parte do CREA ao particular que promove diretamente serviço em seu imóvel. Ora, os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura são órgãos de fiscalização do exercício da profissão, mas não podem impedir que o proprietário faça serviços por conta própria.

Ademais, no que se refere à improbidade administrativa, o Membro da 3ª PJ declinou da atribuição para atuar no procedimento extrajudicial nº 000351-308/2021, tendo em vista ser de competência da Justiça Federal.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

seja comunicado ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior sobre a decisão de arquivamento dos presentes autos.

Campo Maior, 16 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

SIMP 001373-060/2018

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato nº 001373-060/2018 desmembrada do procedimento extrajudicial nº 001311-060/2018 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior a partir do Termo de Declaração de Francisco de Pádua Costa Neves, fls. 03/04 que informam sobre o desentendimento dele com a colega de trabalho Maria Eliane de Brito Costa, bem como a denúncia de irregularidade na lotação da servidora, inclusive desvio de função no Hospital Regional de Campo Maior e a falta de computador para uso do servidor.

A 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior declinou das atribuições em favor da 3ª PJ de Campo Maior, tendo sido suscitado conflito de atribuição, contudo a Procuradoria Geral de Justiça decidiu declarar a 4ªPJ com atribuição para conhecer e deliberar acerca da NF em apreço.

É o relatório.

Diante do relato de Francisco de Pádua Costa Neves não foi possível constatar qualquer indício de infração penal.

Quanto à suposta intimidação ou ameaça levantada pelo noticiante, observa-se que não há materialidade de crime. Na conversa apresentada pelo próprio Francisco de Pádua, vê-se um diálogo amistoso em que a colega de trabalho afirma que a sala é muito pequena e pede, por favor, para que ele encontre um local mais adequado.

Quanto à falta de computador para uso do servidor, observa-se a ausência de tipicidade formal. Ora, o fato de não haver um computador exclusivo para o agente público não configura fato criminoso.

Quanto à irregularidade na lotação da servidora, apesar de tal fato poder configurar como ato de improbidade administrativa atentatório a princípios da Administração Pública, o caso não se amolda a qualquer tipo penal.

Ademais, no que se refere à improbidade administrativa, o procedimento extrajudicial nº 001311-060/2018 apurou os fatos e constatou que Maria Eliane de Brito Costa exerce cargo efetivo e preenche com todas as exigências legais para o exercício do cargo de controladora interna.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

a promoção de arquivamento dos autos na presente Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

seja comunicado ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior sobre a decisão de arquivamento dos presentes autos.

Campo Maior, 16 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

3.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO -PI

PORTARIA Nº 136/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Averiguação de direitos fundamentais da idosa Vitória de Sousa Ferreira, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e de Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo, conforme o caso, instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 74, I, da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso))

CONSIDERANDO que constitui obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; (art. 3º, do Estatuto do Idoso)

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; (art. 230, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever constitucional de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; (art. 230, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que toda pessoa deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo CREAS do Município de Floriano/PI, dando conta de possível violação aos direitos fundamentais da idosa Vitória de Sousa Ferreira;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 127, 129, III, e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), instaurar, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, cujo objeto é **averiguar violação de direitos fundamentais da idosa Vitória de Sousa Ferreira, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e de Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI, CAODEC/MPPI e ao CAODPI/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 11 de agosto de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJFLO

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Notícia de Fato nº 49/2021

DESPACHO

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada após Denúncia encaminhada pelo Sindicato do Servidores Públicos de Matias Olímpio, alegando que a Prefeitura Municipal de Matias Olímpio não vem cumprindo com suas obrigações patronais, não fornecendo, de maneira adequada, meios que garantam o cumprimento dos protocolos sanitários no interior das Unidades Escolares.

Vê-se que os fatos apresentados caracterizam violação dos direitos laborais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, previsto no artigo 7º, XXII, CF/88.

Outrossim, que os riscos sanitários devem ser considerados em sua potencialidade mais intensa, de modo que as medidas a serem tomadas com antecedência para impedir ou reduzir o impacto de sua ocorrência efetiva devem corresponder a esse cenário mais grave.

Assim sendo, instaure-se a presente denúncia como **NOTÍCIA DE FATO**, diante da necessidade de se apurar maiores esclarecimentos.

DETERMINO:

Oficie-se a Prefeitura de Matias Olímpio para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações:

- Sobre o fornecimento de máscaras adequadas aos servidores da educação municipal;
- A disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos profissionais;
- Realização de aferição térmica das pessoas que ingressarem nas escolas, tanto profissionais, como alunos;
- Obediência ao distanciamento social e limitação de pessoas dentro das unidades escolares.

Após, voltem-me os autos conclusos para melhor apreciação.

Cumpram-se os expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria Justiça de Matias Olímpio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a constante no artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 143, inciso VI da Constituição do

Estado do Piauí, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como a Lei Complementar n.º 12/1993 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO que a Poluição Sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos e congêneres popularmente conhecidos como "paredões";

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fato, o Município de Matias Olímpio promulgou a Lei nº 519, de 03/05/2021, dispondo sobre sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão, além de definir os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora no Município de Matias Olímpio.

CONSIDERANDO que, no município de Matias Olímpio, vem sendo realizadas festas e eventos sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal ou estadual, ou seja, sem documento expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que estabelece limite de ruídos, ocasião em que os responsáveis somente cuidam de comunicar às autoridades municipais e às autoridades policiais a realização das festas e dos eventos, QUANDO O FAZEM;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, rodeios, e shows, devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO que, no município de Matias Olímpio, verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial por parte dos proprietários, gerentes e frequentadores de casas noturnas, bares, lanchonetes e restaurantes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que nesta cidade existem proprietários de veículos e de bares/casas noturnas utilizando som automotivo em volume excessivo;

CONSIDERANDO que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com a utilização de som automotivo e os denominados "paredões", sem qualquer tipo de tratamento do som ou de isolamento acústico;

CONSIDERANDO que o uso de som automotivo e de "paredões" causam poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, notadamente nos horários de repouso noturno da população;

CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;

CONSIDERANDO que tal fato é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 9.688/1941) e pode caracterizar, inclusive crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que referido ato é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei nº 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até sua regularização;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AOS PROPRIETÁRIOS E ADMINISTRADORES DE CASAS NOTURNAS, BOATES, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, que:

a) **abstenham-se** de utilizar som automotivo e equipamentos conhecidos popularmente como "paredões" em níveis de intensidade capazes de causar poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público;

b) **informem aos seus empregados** sobre o conteúdo da presente Recomendação, de modo que todos estejam cientes das consequências das condutas ilegais nela descritas;

c) **não impeçam ou dificultem** a ação da Polícia Militar e da Unidade de Polícia Civil nas fiscalizações efetivadas;

d) na dúvida acerca da utilização legal de equipamentos de som ambiente em seus estabelecimentos, dirijam-se à Secretaria de Meio Ambiente de Matias Olímpio para obter maiores esclarecimentos;

II - Ao COMANDANTE DO GRUPOAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE MATIAS OLÍMPIO, bem como à DELEGADA TITULAR DE POLÍCIA CIVIL DE MATIAS OLÍMPIO que, a partir desta data, tomem as seguintes providências:

a) **realizem periodicamente** fiscalizações em bares, boates, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres acerca do cumprimento da presente Recomendação;

b) **verifiquem** a prática da **contravenção penal** ou crime ambiental retro mencionados, bem como estando presentes as condições previstas nos incisos do art. 302 do Código de Processo Penal (situações de flagrante), encaminhem o autor/autores do fato, desde logo, à Unidade de Polícia Civil de Matias Olímpio, para que sejam tomadas as providências previstas na legislação de regência, com a apreensão do veículo que esteja utilizando som automotivo e dos equipamentos do denominado "paredão" em locais públicos ou não, fechados ou não, aplicando multa, restando o veículo e o equipamento de som;

c) **DETERMINEM**, no município de Matias Olímpio, que se proceda a **apreensão** de qualquer aparelhagem de som, em locais públicos ou não, fechados ou não, **sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matias Olímpio), que esteja emitindo ruídos excessivos, filmando e/ou fotografando a ocorrência, quando possível. **OBSERVEM que a simples comunicação à autoridade municipal ou à autoridade policial ou o simples alvará de funcionamento não substituem a licença ou autorização especial de ruído, dado que o evento não encontra limites ambientais fixados pela autoridade ambiental competente, o que torna a atividade ilegal e potencialmente criminosa, devendo ser adotadas as providências para a cessação;**

d) **DETERMINEM**, no município de Matias Olímpio, que se proceda a **apreensão** de qualquer aparelhagem de som, instalados em veículos (sons automotivos), que esteja emitindo ruídos excessivos, filmando e/ou fotografando a ocorrência, quando possível;

e) **DETERMINEM** a lavratura do respectivo **Termo Circunstanciado de Ocorrência** por contravenção penal (art. 42, II, ou art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/1941), ou crime do art. 52 da Lei 9.605/98, quando possível, identificando e qualificando as eventuais vítimas, que, a depender das circunstâncias, não deverão ser constrangida a comparecer a Delegacia de Polícia Civil, dado ser possível somente o registro de sua qualificação na qualidade de vítima;

f) **NÃO PROCEDAM** a entrega ou devolução da aparelhagem de som e/ou veículo apreendidos, quando não for possível retirar o equipamento de som, senão após manifestação do Ministério Público quanto ao interesse da manutenção da apreensão, ou mediante ordem judicial, e encaminhe o interessado à advogado ou defensor público para solicitar, judicialmente, a entrega ou devolução dos objetos apreendidos.

g) Que seja usada força somente em caso de resistência ao cumprimento desta Recomendação;

h) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre as medidas que foram tomadas para o cumprimento da presente Recomendação;

O Ministério Público adverte que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências, pelo que a omissão na adoção

das medidas recomendadas implicará no manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, para coibir a afronta à legislação.

Registre-se, no Sistema do Ministério Público, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** a todos os proprietários ou gerentes de bares, boates, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes do Município de Matias Olímpio, bem como às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

- a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Matias Olímpio;
- b) Excelentíssima Senhora Delegada Titular de Matias Olímpio;
- c) Ilustríssimo Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Matias Olímpio;
- d) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Matias Olímpio;
- e) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matias Olímpio;
- f) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOMA - MPPI).

Publique-se.

Matias Olímpio/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 45/2021

SIMP nº 000328-229/2021

DESPACHO

Considerando que a presente Notícia de Fato se encontra com o prazo vencido, havendo ainda a necessidade de realização de diligências,

PRORROGO por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

DETERMINO:

Oficie-se o CRAS de Matias Olímpio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize visitadomiciliar no domicílio da Sra. Maria Betânia Sousa Dias, residente na rua Bernardo Sena, Bairro Maião, Matias Olímpio-PI, apresentando estudo social e informando se o menor Tiago Vinicius Dias da Silva ainda reside com a genitora, inclusive tratando da necessidade ou não de se apreciar possível destituição do poder familiar de Maria Betânia Sousa Dias.

Oficie-se o Conselho Tutelar de Matias Olímpio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, confeccione o relatório pormenorizado da situação em que se encontra o menor.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público nº 13/2017

SIMP nº 000046-229/2017

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado, sob o nº 013/2017, em que se apura supostos atos de improbidade administrativa referente a contratações e pagamentos de limpeza pública no município de São João do Arraial no ano de 2017.

Assim sendo, e tendo em vista a necessidade de diligências essenciais ao encerramento do presente procedimento, com base no art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, **PRORROGO** o prazo de conclusão do inquérito civil acima identificado em mais 01 (um) ano, tendo como marco desta prorrogação a data do presente despacho.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

DETERMINO:

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado para que informe acerca da legalidade do certame (TC-N-001430/17 - Tomada de preço Nº TP 001/2017), bem como se foram encontradas irregularidades.

Após, voltem-me os autos conclusos para melhor apreciação.

CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Matias Olímpio/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 26/2021

SIMP nº 000200-229/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de São João do Arraial informando que recebeu diversas denúncias de negligência de BRENDA CARVALHO SANTOS SILVA com o filho menor ENDRYUS MOISES CARVALHO ALVES.

Relatório do Conselho Tutelar de São João do Arraial, ID nº 33030748.

Não há elementos de prova que indiquem a veracidade dos fatos noticiados em relação aos supostos maus-tratos sofridos pelo menor.

Eis o relatório. Decido.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - O fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - A lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - For desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No caso em apreço, o fato narrado é desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, uma vez que não foi constatado a existência de elementos mínimos apontando a situação de vulnerabilidade e abandono do menor, como foi relatado no relatório do Conselho Tutelar, o que se conclui que o fato já se encontra solucionado.

Forçoso, pois, reconhecer que não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 189/2018 do CNMP.

Deixo de cientificar o presente despacho de arquivamento dada a faculdade prevista no § 2º do Art. 4º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registre-se. Publique-se

Matias Olímpio, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 42/2021

SIMP nº 000314-229/2021

DESPACHO

Considerando que a presente Notícia de Fato se encontra com o prazo vencido, havendo ainda a necessidade de realização de diligências, **PRORROGO** por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

DETERMINO:

Oficie-se o CRAS de Matias Olímpio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize visitadomiciliar no domicílio da Sra. ALINE CARDOSO DE ALMEIDA, residente no Povoado Barrinha, Zona Rural de Matias Olímpio-PI, apresentando estudo social e informando se a menor MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUSA ainda reside com a genitora, inclusive abordando a possibilidade de destituição do poder familiar.

Oficie-se o Conselho Tutelar de Matias Olímpio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, confeccione o relatório pormenorizado da situação em que se encontra a menor, apresentando relatório circunstanciado do caso.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

SIMP: 000514-161/2021

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de ato de indeferimento encaminhado por e-mail pela 1ª Promotora de Justiça de Esperantina, com cópia da reclamação nº 1855/2021, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual relata suposta situação de improbidade administrativa no município e Morro do Chapéu do Piauí, conforme documentos de ID nº 33427324.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência da notícia de fato nº 61/2021, protocolo SIMP nº 000334-161/2021, autuado e em trâmite na 2ª Promotora de Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 33427324**, com o fim de apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de Paulo Jorge de Araújo Viana, irmão do vereador João Paulo de Araújo Viana, para o cargo psicólogo do CRAS.

Eis o relatório.

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já está sendo acompanhadas na notícia de fato nº 61/2021, procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotora de Justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Encaminho os autos a Secretaria da 2ª Promotora de Justiça de Esperantina para que faça a juntada do documento 3829484 no procedimento administrativo nº 03/2021.

Determino a Assessoria da 2ª Promotora de Justiça de Esperantina, a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, com a remessa da presente decisão, via ofício de ordem.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Praça Diógenes Rebêlo, nº338, Centro, CEP64.180-000-Fone:(0xx)86-3383-1301

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019 SIMP Nº 319-161/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Este procedimento foi instaurado de ofício para apurar suposto prejuízo ao erário imputado ao gestor do Município de Esperantina, em virtude de irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de urnas e serviços funerários, notadamente no que tange ao valor das aquisições, consoante portaria de fls. 02/03.

Após devidamente oficiado, o Município de Esperantina informou que o valor estipulado no procedimento licitatório, qual seja, R\$ 183.250,00 é apenas estimado, não sendo obrigatório a aquisição de todo o objeto do contratado, conforme cláusula 13.1 contida no edital do certame.

Por fim, aduziu que a média de gastos com a contratação do mesmo objeto nos anos anterior ficou entre R\$ 21.345,25 e R\$ 33.187,30, fls. 15/16. 17/172.

Subsidiando as informações prestadas, juntou os documentos de fls.

O Cartório de Registro Civil de Esperantina encaminhou os dados de

todos os óbitos lavrados nos anos de 2014 a 2017, fls. 174/200.

Tabela com a quantidade de óbitos ocorridos em Esperantina nos anos de 2014 a 2017, fls. 211.

Notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais emitidas pelo Município de Esperantina pela aquisição de urnas e serviços funerários nos anos de 2014 a 2018, fls. 200/332.

Procedimento prorrogado, fls. 334.

Setor de Perícias do Ministério Público do Estado do Piauí emitiu parecer técnico concluindo pela impossibilidade de comparação entre o valor dos serviços adquiridos pelo Município de Esperantina e os preços praticados pelo mercado, em razão de descrição incompleta dos itens/serviços no edital do Pregão Presencial nº 04/2018, fls. 355/357.

Após requisição ministerial, o Município de Esperantina juntou aos autos comprovação de gastos despendidos com urnas e serviços funerários, na vigência do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como descrição dos itens adquiridos, fls. 401/772.

A empresa vencedora do certame apresentou a descrição detalhada dos itens do contrato nº 18/2018 para aquisição de urnas e serviços funerários firmado com o Município de Esperantina, fls. 784/789.

Fora emitida a Recomendação Administrativa nº 25/2019, fls. 791/795. Município acatou a Recomendação, fls. 803.

É o relatório.

Fundamento.

O objeto do presente procedimento versa sobre possível sobrepreço para aquisição de urnas e serviços funerários pelo Município de Esperantina. Pois bem.

O Município de Esperantina realizou pesquisa de mercado prévia para aquisição dos produtos e serviços licitados através de Pregão Presencial.

A partir do Termo de Referência constante do certame, as empresas interessadas na contratação apresentaram suas propostas, fls. 25/31.

A empresa PAX UNIÃO foi contratada por apresentar o menor preço de mercado, fls. 164/170.

Segundo publicação do TCU, são peculiaridades do sistema de registro

de preços:

1- Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do órgão/entidade; 2- Compromete-se o licitante a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados; Aperfeiçoa-se o fornecimento do objeto registrado por meio de instrumento contratual (termo de contrato ou instrumento equivalente); Observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias; Destarte, apesar do valor global de R\$ 183.250,00 ser elevado, não significa que a administração pública irá dispender o valor total para aquisição dos produtos e serviços contratados. Tal valor, na verdade, revela o teto da contratação, não havendo que se falar em ilegalidade. Quanto ao termo de referência de fls. 25, observou-se fragilidade na descrição dos produtos e serviços adquiridos, o que impossibilitou o Setor de Perícias do Ministério Público aferir, individualmente, o valor dos gastos com os produtos e serviços adquiridos, no intuito de conferir sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Em razão disso, foi expedida Recomendação Administrativa ao Município de Esperantina, orientando o Município a adoção de providências necessárias para que, nas contratações futuras a serem realizadas pelo Município de Esperantina/PI, seja realizada a elaboração de termo de referência capaz de caracterizar o bem a ser adquirido de forma clara e precisa, com o fito de orientar os licitantes na formulação de suas propostas a permitir a gestão contratual no que atine a entrega de bem na qualidade e quantidade contratada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

A Recomendação foi acatada.

Assim, até a presente data, a presente investigação não logrou êxito em na confirmação probatória palpável daqueles indícios de sobrepreço que lhe serviram de azo exordial. Tampouco, restou configurado prejuízo ao erário na contratação dos produtos e serviços adquiridos pelo Município. A manutenção extraordinária do trâmite do procedimento, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

De outra banda, para evitar a reiteração de vícios constante do Termo de Referência do Pregão Presencial objeto do presente procedimento, a Recomendação Ministerial fora encaminhada, tendo o gestor municipal externado seu pleno acatamento.

Destarte, a atuação ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas ou elementos de prova a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública.

CONCLUSÃO

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o **ARQUIVAMENTO** destes autos. Firme na intenção de evitar o cometimento de falta grave, conforme menciona o §1º do art. 9º da Lei 7.347/85, entendo haver necessidade de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Sendo assim, a secretaria desta Promotoria de Justiça deve atentar para a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e cientificar o representante. Com o cumprimento desta diligência e no prazo de até 03 dias (prazo máximo descrito no §1º do art. 10 da dita resolução) encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa no livro de registro de procedimentos. Esperantina (PI), 31 de Março de 2020.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Esperantina

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

SIMP Nº 731-161/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuidam os presentes autos de inquérito civil instaurado com o fito de apurar suposta ausência de repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI à entidade que administra o Regime Próprio de Previdência Social - ESPERANTINAPREV, fls. 13/15.

Devidamente oficiado, o Fundo Previdenciário do Município de Esperantina/PI informou que a Municipalidade estava realizando os repasses referentes às competências vincendas e teria realizado parcelamento dos débitos pretéritos, resultando nos seguintes termos de parcelamento: 1039/2017, 1040/2017, 1041/2017, 1041/2017, 1042/2017, 1043/2017, 1044/2017 e 1045/2017, referentes a débitos obtidos entre 2007 e 08/2016, fls. 59/60.

Às fls. 74/76, cópia da Lei nº 1344/2017 que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Esperantina com seu Regime Próprio da Previdência Social.

Às fls. 78/94, cópias dos parcelamentos 1039/2017, 1040/2017, 1041/2017, 1041/2017, 1042/2017, 1043/2017, 1044/2017 e 1045/2017.

Às fls. 106/181, cópia das Leis 1015/2002 e 1075/2007, que instituiu o Fundo Previdenciário do Município de Esperantina e sua atualização legislativa, respectivamente.

Às fls. 214/218, o ESPERANTINAPREV apresentou resumo de base de cálculo e metodologia adotada, alíquotas e data de recolhimento, cálculo atuarial elaborado em 2018 e disponibilizou balancetes contábeis mensais do Fundo Previdenciário para análise e coleta de mais informações.

Tendo em vista falta de capacidade técnica para análise da documentação apresentada, foi solicitada realização de perícia contábil para elucidação dos fatos, fl. 220.

Acolhendo sugestão formulada pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, em sede de Parecer Preliminar nº 77/2019, este *Parquet* solicitou apoio da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fl. 252.

Às fls. 292/299, fora colacionado aos autos Termos de Acordos de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários extraídos do Diário Oficial dos Municípios, acordo 00172/2020 e 00173/2020.

ID. 32064803, o TCE/PI apresentou documentação e informações solicitadas acerca do RPPS de Esperantina/PI. Confirmaram que o recolhimento das contribuições previdenciárias do servidor estava sendo adimplido, entretanto, no que atine às contribuições previdenciárias patronais, estas não estavam sendo recolhidas em sua integralidade.

Considerando a necessidade de ultimar diligências antes de tomada de medidas mais enérgicas, o ESPERANTINAPREV foi oficiado a fim de informar os últimos acordos de parcelamentos e reparcelamentos vigentes para quitação dos débitos referentes a contribuições previdenciárias não recolhidas pelo Município de Esperantina/PI ao ESPERANTINAPREV, bem como para que informasse se os referidos acordos estavam sendo cumpridos pela ex-prefeita Vilma Carvalho Amorim e sua sucessora, sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, apresentando, para tanto, relatório/planilha de parcelas adimplidas e inadimplidas.

ID. 33385135, o Fundo Previdenciário Municipal apresentou os acordos de parcelamento e reparcelamento vigentes e aceitos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Informaram, por fim, que todos os acordos estão sendo honrados mensalmente pela atual prefeita de Esperantina, assim como pela sua antecessora, de modo que não há parcelas em aberto em nenhum deles, conforme demonstra Relatórios de Acompanhamento de Acordos extraídos do CADPREV.

É o relatório.

Fundamento.

Considerando que a instrução do presente procedimento demonstrou que o Município de Esperantina/PI tem quitado os débitos pretéritos referentes as contribuições previdenciárias patronais, através do adimplemento das parcelas de acordos de parcelamento e parcelamento firmados, de modo que não há parcelas em aberto em nenhum deles, bem como tem adimplido com as contribuições previdenciárias atuais, o fato narrado no presente procedimento perdeu o objeto, não havendo mais justificativa para o acompanhamento do caso ou a adoção de providências.

Válido ressaltar que **a quitação dos acordos de parcelamento demonstra boa-fé dos gestores, bem como denota não haver prejuízo financeiro ao Fundo Previdenciário Municipal.**

Desta feita, entendo que **o inquérito civil em tela exauriu seus objetivos**, não havendo nenhuma diligência a ser requisitada ou mácula a ensejar propositura de ação civil, **tendo em vista que não se vislumbrou enriquecimento ilícito ou lesão ao erário no caso em tela e o ato inicialmente improbo que atentava contra os Princípios da Administração Pública fora sanado.**

Isto posto, promovo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos moldes da Resolução nº 23/2019 do CNMP.

Firme na intenção de evitar o cometimento de falta grave, conforme menciona o §1º do art. 9º da Lei 7.347/85, entendo haver necessidade de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Deixo de notificar o noticiante, em razão do presente procedimento ter sido instaurado por dever de ofício.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Com o cumprimento desta diligência e no prazo de até 03 dias encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa no livro de registro de procedimentos.

Esperantina (PI), datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS - PI

PORTARIA N. 17.2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 07.2021

Ementa: Conversão da Notícia de Fato, SIMP **000638-179/2020**, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 07.2021, cujo objeto é a contratação direta pelo Município de Massapê da empresa Móveis J B Indústria e Comércio Ltda, em 14.03.2013, para aquisição de equipamentos mobiliários, resultando no pagamento de R\$ 79.795,38

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Jaicós, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e **CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo TC/02803/2013, cujo objeto consiste na análise de uma série de irregularidades na PRESTAÇÃO DE CONTAS do MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ relativas ao exercício de 2013, dentre as quais encontra-se a Contratação da empresa Móveis J B Indústria e Comércio Ltda, em 14.03.2013, para aquisição de equipamentos mobiliários, resultando no pagamento de R\$ 79.795,38 em suposta violação ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 37, XXI da CF/88.

Resolve CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, desde já, determinar o seguinte:

Expeça-se ofício ao Município de Massapê do Piauí, com o envio de cópia da presente portaria, requisitando os documentos referentes ao procedimento licitatório que deu origem a contratação de serviços da empresa Móveis J B Indústria e Comércio Ltda, realizados no exercício de 2013, bem como cópia do contrato de prestação de serviço, no prazo de 15 (quinze) dias;

Realize-se pesquisa no sistema SAGRES com o fim de identificar pagamentos (notas de empenho e notas de pagamento) realizadas em nome desse fornecedor;

Realize-se pesquisa no portal da transparência do município com o fim de identificar se existe licitação para contratação da empresa;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

A NOMEAÇÃO das Assessoras desta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria para o CACOP.

Cumpridas as determinações e apresentados os documentos ora requisitados, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI

Notícia de Fato nº 53/2021

SIMP Nº 339-166/2021

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o número 53/2021, registrada no SIMP sob o número 000339-166/2021, a qual fora iniciada por uma Notícia veiculada no site do G1/PI (<https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2021/6/17/prefeita-kelly-alencarcontrataescritorios-de-advocacia-sem-licitacao-503917.html>) no qual a Prefeita de Lagoinha do Piauí, Kelly Alencar, teria contratado dois escritórios de advocacia sem licitação e que poderão receber até R\$ 240 mil cada, se conseguirem a certificação do município no Selo Ambiental 2021, segundo a reportagem do site.

Foi oficiado ao município a fim de que encaminhasse cópia integral do processo licitatório, que fora cumprido pelo município.

O Essencial a relatar.

Como é cediço, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Carta

Magna .

Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, legislação ora vigente sobre licitações e contratos da Administração Pública, disciplina que são situação de contratação direta os casos de licitação dispensada e dispensável, nas hipóteses taxativas do artigo 17 e do artigo 24, respectivamente, e de inexigibilidade de licitação, regulamentadas no artigo 252 .

A contratação direta, sem licitação, de serviço de advocacia pela Administração Pública é fundamentada na inexigibilidade de licitação decorrente da necessidade de "prestação de serviços técnicos profissionais especializados", conforme inciso II, artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços jurídicos corriqueiros, rotineiros e comuns a toda Administração Pública, em regra, devem ser desempenhados pela Procuradoria do Município, composta por servidores concursados, nos termos do artigo 37, II, da CF/88.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que inexistente obrigatoriedade de os Municípios criarem órgãos de Advocacia Pública, conforme decisões proferidas, a título de exemplo, no ARE 1202618, em 14/05/2019, no RE 1097053, em 25/06/2019, e no RE 1205434, em 20/12/2019, esta última com a seguinte ementa:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. TEMA 10 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO 1. É pacífica a jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não existe obrigatoriedade de criação, pelos municípios, de órgãos de Advocacia Pública. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1205434 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 20/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05-02-2020 PUBLIC 06-02-2020)

Nos Municípios que não possuem Procuradoria, haverá a necessidade de contratação de escritórios de advocacia. Nesses casos, observar-se-á a prestação de serviços jurídicos rotineiros e comuns à toda administração, que não estão compreendidos na hipótese de excepcionalidade da contratação direta (considerando não se enquadrar o artigo 25 da Lei nº 8.666/93), e, por esta razão, a Administração Pública terá que contratar o advogado ou escritório por meio de licitação.

A contratação direta só é possível quando se encaixar na hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, quando a competição for impossível. Ao definir o que seria a inviabilidade de competição justificadora de contratação direta pela Administração Pública, a doutrina majoritária costuma apontar a inexistência de pressupostos da licitação: o pressuposto lógico seria a pluralidade de bem e de fornecedores do bem ou do serviço; o pressuposto jurídico, a demonstração de interesse público na realização do certamente; e o pressuposto fático, a desnecessidade de contratação específica. A Lei nº 8.666/93 apresenta hipóteses exemplificativas no seu artigo 256 , e quem defende a possibilidade de contratação direta de escritórios de advocacia o faz com base no inciso II.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Sobre o artigo 138 mencionado, que explicita o que seriam serviços técnicos profissionais especializados, destacam-se as situações descritas nos incisos III e V: Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). § 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. § 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei. § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Nota-se que para que seja possível a contratação direta por inexigibilidade do serviço de advocacia, deve haver o preenchimento de três requisitos cumulativos: "a) serviço técnico: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.; b) serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e c) notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)."

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, afirmou que a contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação era possível, mas apontou alguns requisitos:

a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014)

Nesse mesmo sentido foi o voto do Relator Ministro Roberto Barroso na Ação Declaratória de Constitucionalidade 4511, que tem como objeto os artigos 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, acerca da qualificação dos serviços técnicos profissionais especializados e das hipóteses de inexigibilidade de licitação (julgamento virtual paralisado - pedido de destaque).

Observa-se, também, que, no RE 656.558/SP, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional referente à prática de improbidade administrativa pela contratação de escritório de advocacia sem licitação, estando ausente a "singularidade do objeto contratado e a notória especialização do prestador." Diante dessa ausência de decisão pacificadora sobre a matéria, surge, em 18 de agosto de 2020, para fomentar a discussão, a Lei nº 14.039/2020, com previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular. Assim, o presente expediente visa apresentar algumas análises que podem ser realizadas frente às contratações, sejam diretas ou por meio de licitações, ainda que sob o vigor da Lei nº 14.039/2020.

Os contratos celebrados pela Administração Pública são regulados por normas de Direito Público, aplicando-se, apenas supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado . A Lei de Licitações, nos §§ 1º e 2º do artigo 54, determina que "os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam", e que "os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta". Haja vista a vinculação da Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade (artigo 37, caput, CRFB), e considerando que toda a disciplina acerca dos contratos está traçada na Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) e na Lei de Licitações (artigos 54 a 80), esta não pode celebrar contrato de risco com o particular por ausência de lei autorizando, ressalvada a hipótese em que a remuneração do contratado decorra apenas dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida no processo. Deste modo, não poderá haver despesas de pagamentos de honorários advocatícios em favor de escritório de advocacia que não constaram da lei orçamentária anual, não observando as normas

orçamentárias e financeiras que exigem previsão de receitas e despesas para referidos pagamentos, porquanto também infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa limites para as despesas públicas.

A documentação apresentada evidencia a notória especialização do escritório, de sorte que pelo entendimento jurisprudencial notadamente do STF e do TCU é possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

Por tais fundamentos, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, publicando-se a presente decisão no DEOMPPI, para fins de publicidade e controle social, ficando os autos após arquivados à disposição da corregedoria para os devidos fins, sem necessidade de notificar o notificante, a teor do que dispõe a Resolução 174/2017 CNMP.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), terça-feira, 17 de agosto de 2021, 11:46:35.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI -PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE URUÇUI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

Rua Erotides Lima, nº 656, Centro, Uruçuí-PI CEP 64860-000

INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2021

Portaria nº 117/2021

Finalidade: para apurar deficiências generalizadas na prestação de serviços relativos à fiscalização do trânsito pela STRANS de Uruçuí-PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e pelo art. 1º da Resolução nº 179/2017 do CNMP, e

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 36/2020 (SIMP 000023-206/2020), cuja finalidade é apurar a regularidade das placas de sinalização temporária usadas nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;

CONSIDERANDO que no bojo do PA 36/2020 mencionado, dada a necessidade, expediu-se a Recomendação nº 01/2021 ao Prefeito de Uruçuí para que providenciasse placas de sinalização temporária específicas e adequadas para todas as obras em execução, realizadas pelo Município, entretanto sequer houve resposta acerca do acatamento ou não da Recomendação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 72 do Código de Trânsito Brasileiro, todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código;

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 80 da Lei nº 9.503/1997, pelo qual sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra, de maneira que a sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN;

CONSIDERANDO que nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada, consoante o art. 88, parágrafo único da Lei nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via e que obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (§ 1º do art. 95 da Lei nº 9.503/1997);

CONSIDERANDO que a sinalização temporária deve seguir as diretrizes gerais apresentadas pela Resolução nº 690/2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que aprovou o Volume VII - Sinalização Temporária, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 22/2018 (SIMP 000273-206/2017), cujo objetivo é fiscalizar a publicidade da receita arrecadada com a cobrança de multas de órgãos de trânsito municipal;

CONSIDERANDO que, no PA 22/2018 citado, apesar dos esforços deste órgão ministerial, o Município ainda não realiza a publicação anual na rede de computadores dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua devida destinação, em princípio, tendo em vista que sequer houve a implantação de sistemas de multas em Uruçuí, apenas o Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito informou, em 2019, sobre suposta tratativa do Município com o DETRAN/PI para a realização de convênio e, por conseguinte, a implantação daqueles, mas até então não houve tal firmamento, encontrando-se "em análise";

CONSIDERANDO que as condutas verificadas pelas autoridades municipais no PA 22/2018 infringem a legislação municipal que criou o STRANS (em anexo), Lei Municipal nº 499/2005, notadamente quando o Superintendente Municipal de Trânsito não procede, até o presente, conforme suas competências legais dispostas no art. 3º daquela, principalmente as relativas à implantação, manutenção e operação de sistemas de sinalização e dispositivos de controle viário (inc. III); o exercício ineficaz do policiamento ostensivo, vez que sequer há meios de coerção disponíveis, como as multas (inc. V, VI e VII); não se proceder à integração a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (inc. XIII), como assinalado pelo próprio Superintendente à época, nas fls. 12, do PA 22/2018; a falta de implantação de medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito (inc. XIV); falta de articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Piauí, sob a coordenação do CETRAN-PI (inc. XIX), e de igual modo as disposições do art. 24, do CTB;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, infringem a legislação federal que deu razão à instauração do Procedimento, especialmente ao art. 320, e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, quando, uma vez que não há a arrecadação de multas de trânsito no âmbito municipal, não há o repasse do percentual estabelecido no parágrafo primeiro, nem a publicação referida no parágrafo segundo, de maneira a enfraquecer potencialmente a visão social da atuação do órgão de trânsito referido, em Uruçuí-PI;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria, a Notícia de Fato nº 64/2021 (SIMP 000186-206/2021), cujo objetivo é apurar suposta falta de realização de curso obrigatório para capacitação dos agentes de trânsito em Uruçuí, ante a possível;

CONSIDERANDO que a instauração da NF 64/2021 citada ocorreu ante a Manifestação da Ouvidoria do MPPI nº 2389/2021, na qual se relatou o desatendimento à Portaria nº 94/2017, do DENATRAM - Departamento Nacional de Trânsito, que instituiu a necessidade de realização de curso de agente de trânsito para profissionais que executem atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que, no âmbito da NF 64/2021, devidamente questionado sobre o fato trazido a conhecimento do Ministério Público, o Superintendente Municipal de Trânsito, Sr. José Carreiro Filho, destacou que houve o curso mencionado em 2017 e, na forma do art. 5º da Portaria 94/2017, o qual dispõe sobre a necessidade de realização do curso a cada três anos, este seria realizado em 2020, mas devido à pandemia de Covid-19, não houve tal possibilidade. Entretanto, comunicou que, no presente, está havendo contato com a empresa SEST SENAT para a administração do curso, sem juntar qualquer documento comprobatório do que alegou;

CONSIDERANDO a situação informada acima, não se verifica o atendimento de pronto do disposto na Portaria nº 94/2017, do DENATRAM, de maneira que não está havendo a devida preparação dos agentes de trânsito para atuarem no serviço público com o zelo e eficiência necessários, infringindo, outrossim, dispositivos constantes da Lei Municipal nº 499/2005;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 67/2021 (SIMP 000192-206/2021), proveniente da Manifestação nº 2440/2021, da Ouvidoria do MPPI, para apurar a suposta falta de equipamentos para a realização de fiscalização de atividades voltadas à segurança no trânsito em Uruçuí-PI;

CONSIDERANDO que, na Manifestação nº 2440/2021, foi relatado que a STRANS não possui seus agentes cadastrados em aplicativos disponíveis pelo DETRAN e pela Secretaria de Segurança Pública nem sistema próprio de consultas e, sobretudo, equipamentos para eventual realização de consulta junto àqueles órgãos, caso possuíssem o adequado acesso, prejudicando, assim, a fiscalização de veículos e demais atribuições pertinentes;

CONSIDERANDO a situação abordada na NF 67/2021, requereu-se ao Município, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito que se manifestasse acerca das informações trazidas a conhecimento deste órgão ministerial, entretanto, mesmo reiterado, nem mesmo respondeu;

CONSIDERANDO que, de plano, ante a falta de equipamentos aos agentes de trânsito desta *urbe*, verifica-se a falta de possibilidade de realização da coleta dos dados referidos no inc. IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 499/2005; a própria fiscalização para o fim de adoção de medidas administrativas cabíveis e pertinentes ao trânsito (inc. VIII, art. 3º, mesma Lei); bem como a falta de integração e articulação a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (inc. XIX, art. 3º, mesma legislação); e, na linha do informado na manifestação da ouvidoria nº 2440/2021, a impossibilidade de se realizar vistorias em veículos (inc. XXI, art. 3º, da Lei Municipal nº 499/2005), sem prejuízo de eventuais dispositivos de outras legislações também infringidos e/ou não observados;

CONSIDERANDO que, houve a instauração da Notícia de Fato nº 68/2021 (SIMP 000202-206/2021), proveniente da Manifestação da Ouvidoria do MPPI de nº 2387/2021, que tem por objeto apurar suposta falta de aquisição de fardamentos para os agentes de trânsito de Uruçuí;

CONSIDERANDO que, no bojo da NF 68/2021, houve a comunicação de que os agentes estão usando recursos próprios para a aquisição de novos fardamentos, tendo em vista que a Superintendência teria alegado que desde 2019 já havia licitação aprovada para a aquisição de tal fardamento, mas que tal fardamento não chegou à posse dos agentes e, requerida a prestar informações a respeito, e enviar cópia da mencionada licitação e/ou contratos relacionados, o Município, por meio da STRANS, mesmo reiterado, quedou-se silente, não prestando nenhuma informação;

CONSIDERANDO ainda a existência do Inquérito Civil nº 11/2020 (SIMP 000526-206/2019), instaurado para apurar possível desvio de finalidade no exercício, por agente de trânsito, de função para a qual foi nomeado, no bojo do qual se notou a falta de controle adequado e eficaz da jornada de trabalho dos agentes de trânsito, tendo em vista que não há um controle de ponto ou qualquer outro meio formal que demonstre o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO que, para além das irregularidades apontadas nesta Portaria até então, a quantidade de procedimentos já instaurados neste órgão ministerial, bem como verdadeiros desvios e descumprimentos constitucionais, notadamente tendo em vista que compete ao município organizar e executar os serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive os relacionados ao trânsito, tráfego e transporte, que têm caráter essencial (art. 30, I, V, CRFB/88); verdadeiro prejuízo à segurança pública (art. 144, CRFB/88), ante a atuação deficiente da STRANS, em face às suas competências legais, nota-se, pois, fortes indicativos de atos que atentam contra princípios da Administração Pública, principalmente face às omissões dos agentes públicos a que se faz referência nesta Portaria frente ao não atendimento de providências estipuladas em lei (art. 11, Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o art. 24, do CTB, erigiu ao Município diversas atribuições em matéria de trânsito justamente com o fim de melhor atender aos municípios, e por tal razão é de suma importância a adequada observação dos preceitos constitucionais e legais relativos ao trânsito no âmbito dos municípios, razão por que este órgão ministerial instaura o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 23/2007 e com vistas ao exercício de funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 179/2017, do CNMP, que, com vistas ao estímulo da atuação resolutiva e proativa, regulamenta o compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

RESOLVE:

INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2021, PARA APURAR DEFICIÊNCIAS GENERALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PELA STRANS DE URUÇUÍ-PI.

Nomeio para secretária o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- 1 - Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;
- 2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3 - Junte-se aos autos cópia integral dos procedimentos: Procedimento Administrativo nº 36/2020 (SIMP 000023-206/2020), Procedimento Administrativo nº 22/2018 (SIMP 000273-206/2017), Notícia de Fato nº 64/2021 (SIMP 000186-206/2021), Notícia de Fato nº 67/2021 (SIMP 000192-206/2021), Notícia de Fato nº 68/2021 (SIMP 000202-206/2021) e do Inquérito Civil nº 11/2020 (SIMP 000526-206/2019);
- 4 - Junte-se cópia da Lei Municipal nº 499/2005;
- 5 - NOTIFIQUE-SE o Procurador-Geral do Município e o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, para participarem de reunião a ser realizada por videoconferência/presencialmente, no dia 25 de agosto de 2021, às 8:30, com vistas a se verificar a possibilidade de realização de termo de ajustamento de conduta com o fim de sanar irregularidades observadas quanto à STRANS, neste Município;
- 6 - À Secretaria desta Promotoria de Justiça, caso exaurido o prazo estipulado acima, proceda, de já, à reiteração. Se novamente exaurido o prazo da reiteração, com ou sem resposta, conclusos os autos devem ser.

CUMpra-se, SERVINDO ESTA DE NOTIFICAÇÃO formulada pelo Ministério Público com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 17 de agosto de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

DESPACHO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ICnº37/2021

SIMP nº 000538-206/2019

O presente procedimento foi instaurado para apurar suposto descumprimento de carga horária por parte de Joalice Mota dos Reis Filha.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, informação que Joalice Mota dos Reis Filha é digitadora no Município de Uruçuí, e também é prestadora de serviços de crédito consignado para aposentados no Banco do Brasil, sendo que seu trabalho privado estaria sendo realizado em prejuízo de sua função pública.

Oficiado para prestar informações, o Município de Uruçuí-PI informou que Joalice Mota Reis exerce a função de Digitadora, junto a Secretaria Municipal de Educação desde 27 de fevereiro de 2009, bem como remeteu cópias de suas folhas de ponto, relativas aos meses de janeiro a março de 2020 e fichas financeiras. Por sua vez, o Banco do Brasil informou que a investigada não é funcionária daquela instituição, que, na realidade, trabalha para a empresa de serviços financeiros HPWA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, de propriedade de um irmão da investigada.

Dando continuidade às apurações, foi realizada oitiva por videoconferência com a investigada, conforme certidão acostada nos autos (ID

33463782).

Na ocasião, a investigada informou que, de fato, exerce as duas atividades, mas não há prejuízo ao exercício de suas atividades enquanto servidora pública, uma vez que cumpre o expediente no período noturno, do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) na Unidade Escolar Arica Leal do Município de Uruçuí; e que há flexibilidade no horário das atividades prestadas na empresa HPWA Consultoria e Assessoria LTDA-ME, exercidas conforme disponibilidade na carga horária de trabalho no cargo público de digitadora.

Ato contínuo, a investigada, representada por seu advogado constituído nos autos, encaminhou manifestação informando o nome dos demais servidores que são lotados no período noturno do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Uruçuí, bem como apresentou declaração da empresa HPWA Consultoria e Assessoria LTDA-ME, declarando que a investigada presta serviços de forma autônoma, na função de agente de crédito, e que exerce suas atividades conforme disponibilidade e conveniência.

Em razão disso, visando verificar as informações prestadas pela investigada, foi designada oitiva por videoconferência com outros servidores lotados no Ensino de Jovens e Adultos (EJA) na Unidade Escolar Arica Leal do Município de Uruçuí, determinando-se a notificação pessoal dos servidores, a ser cumprida pelo motoboy desta Promotoria de Justiça, em diligência no período noturno, a partir de 19h, na referida Unidade Escolar.

Com efeito, à ID 33565914, foi juntada certidão a respeito do cumprimento da notificação dos servidores, informando também que a investigada estava presente no momento em que compareceu à escola nos dias 12 e 16 de agosto de 2021.

Por fim, considerando que a certidão consta a informação que a servidora investigada estava presente na Unidade Escolar, no horário de expediente, concluiu-se que não há necessidade de realizar a oitiva com os outros servidores, visto que as informações fornecidas na certidão suprimam as informações que seriam colhidas dos servidores, durante a oitivas designadas.

Desta feita, considerando que a certidão consta a informação que a servidora investigada estava presente na Unidade Escolar no horário de expediente em dois dias distintos, **torno sem efeito a designação das oitivas supracitadas**, vez que as informações fornecidas na certidão suprimam as informações que seriam colhidas dos servidores.

No essencial, é o relatório.

Analisando a documentação que instruiu o presente procedimento, concluiu-se que não há necessidade de dar continuidade à investigação, uma vez que os fatos apurados já foram suficientemente esclarecidos com as diligências realizadas.

A respeito, as informações prestadas pela servidora durante a oitiva coadunam com as informações prestadas pelo Município de Uruçuí, pelo Banco do Brasil e pela empresa HPWA Consultoria e Assessoria LTDA-ME. Outrossim, ao cumprir diligência no local de lotação da servidora, propositalmente no horário de expediente desta, foi constatado pelo motoboy desta Promotoria de Justiça, que a investigada estava no local de trabalho em duas oportunidades (dias 12 e 16 de agosto de 2021), ressaltando que a mesma estava ausente numa terceira tentativa, porque estava participando de evento amplamente divulgado no Município de Uruçuí, e com tema voltado para área de atuação da investigada.

Logo, não se constatou, neste caso, indícios mínimos de prestação de serviço público deficiente por descumprimento de carga horária, nem a existência de má-fé, desvio ético e moral da investigada que viole com gravidade deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade com a Administração Pública.

Ante o exposto, visto que as diligências realizadas foram suficientes para verificar que não houve a prática de ato ímprobo, nem qualquer lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil**, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Diante disso, nos termos do Enunciado nº 01/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, determino a **notificação da investigada Joanice Motados Reis Filha**, preferencialmente por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, devidamente acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Por sua vez, não sendo possível localizá-la, certifique-se nos autos e promova-se a ciência do investigado quanto ao teor do despacho mediante publicação de edital no diário oficial.

Considerando que o noticiante é anônimo, não sendo possível localizá-lo, determino a **expedição de edital** a ser publicado no diário oficial, para ciência dos eventuais interessados do despacho de arquivamento deste Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 10º,

§1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP;

Preferencialmente por meio eletrônico, comunique-se aos servidores notificados, a respeito do cancelamento das oitivas extrajudiciais designadas para o dia 18 de agosto de 2021, às 11h.

Junte-se aos autos a certidão a respeito da ciência pessoal da investigada e comprovante da publicação do edital para ciência dos interessados do teor do despacho de arquivamento e, após o prazo de 03 (três) dias, remeta-se os autos ao Conselho Superior do MPPI para apreciação, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Uruçuí, 18 de agosto de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ -PI

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000303-184/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício, em 20 de agosto de 2019, após notícia divulgada pela TV VERDES CAMPOS SAT SATELLITE C1, disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=mvShkS96A> na qual o entrevistado relata suposta fraude a contratos e desvio de verbas relacionado ao transporte público escolar de Castelo do Piauí.

De plano, este Órgão Ministerial determinou a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Castelo do Piauí requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar o fato, tendo sido o ofício recebido pelo Ilmo. Delegado no mesmo dia (20/08/2019).

Verifica-se, portanto, que **a presente Notícia de Fato perdeu seu objeto, uma vez que o fato narrado passou a ser objeto de investigação policial, conforme faz prova o ofício recebido pelo Ilmo. Delegado**, devendo esta ser arquivada com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP que assim determina:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Publique-se a presente Decisão no DOEMP/PI.

Cientifique o Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia da presente decisão.

Arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Inquérito Civil: nº 05/2019

SIMP: 000459-306/2018

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no pagamento às empresas J. LOPES DISTRIBUIDORA, e SOLUÇÕES DE LIMPEZA E SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP bem como no pagamento de salário a uma servidora da Secretaria Municipal de Saúde, identificada por Maria Elda Ferreira de Carvalho, no bojo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Luzilândia, apreciada em fevereiro de 2018 pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Conforme análise os autos, observa-se que foram requisitados documentos aos secretários municipais de Luzilândia. No entanto, não houve resposta às requisições ministeriais, as quais foram devidamente reiteradas.

O Prazo do Inquérito Civil está expirado.

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

No caso, considerando a necessidade de instruir o inquérito com documentos imprescindíveis à elucidação do seu objeto, a prorrogação do prazo é a medida que se impõe.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, caput, da Res. n.23/2007 do CNMP:

- 1) Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;
- 2) Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;
- 3) Expeça-se recomendação a todos os órgãos da administração municipal, para fins de dar ciência da ilicitude do não atendimento das requisições do Ministério Público;
- 4) A suspensão do prazo do procedimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 5) O encaminhamento de cópia deste despacho para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público bem como ao Conselho Superior para comunicação.

Luzilândia (PI), 05 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

SIMP Nº 000438-306/2018

DESPACHO

Tramita nesta Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (IC), instaurado com a finalidade de apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos por profissionais de educação da rede municipal de ensino de Luzilândia.

Conforme análise do procedimento, observa-se que não houve resposta ao Ofício nº 144/2021(Supervisora de Ensino do Estado do Piauí), reiteração nº 262/2021, por meio do qual requisitou-se cópias da folha de frequência (autêntica) de servidor lotado na U.E. Luis Teixeira - Luzilândia, nos últimos 05 (cinco) anos (2016-2021).

No mais, vê-se a necessidade de instruir o procedimento com a documentação necessária para sua conclusão.

O Prazo do Inquérito Civil está expirado.

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

No caso, considerando a necessidade de adotar medidas visando a conclusão do inquérito civil, a prorrogação do prazo é a medida que se impõe.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, caput, da Res. n.23/2007 do CNMP:

- 1) **Prorrogação** do presente IC por **01 (um) ano**;
- 2) Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;
- 3) Notifique-se a Supervisora de Ensino da Educação do Estado do Piauí em Luzilândia, para audiência extrajudicial que tratará do assunto, no dia 17 de agosto de 2021, às 10hs, na Sede da Promotoria de Justiça de Luzilândia.
- 4) O encaminhamento de cópia deste despacho para **publicação** no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Luzilândia (PI), 09 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

SIMP Nº 000464-306/2018

DESPACHO

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL nº 03/2019, instaurado com objetivo de apurar suposta irregularidade relativa a algumas transferências bancárias para conta pessoal do prestador de serviços de contabilidade do Município de Luzilândia, Sr. ARIVONALDO, cuja quantia transferida somaria R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

Conforme análise do procedimento, observa-se que foram requisitados documentos ao secretário de administração de Luzilândia (ID:3295920). A reiteração do ofício n. 152/2021 ainda está com o prazo em andamento (Of. 300/2021).

O Prazo do Inquérito Civil está expirado.

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

No caso, considerando a necessidade de instruir o inquérito com documentos imprescindíveis à elucidação do seu objeto, a prorrogação do prazo é a medida que se impõe.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, caput, da Res. n.23/2007 do CNMP:

- 1) **Prorrogação** do presente IC por **01 (um) ano**;
- 2) Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;
- 3) Aguarde-se o transcurso do prazo do Ofício nº 300/2021. Caso não haja resposta, concluso para ulteriores deliberações.
- 4) O encaminhamento de cópia deste despacho para **publicação** no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Luzilândia (PI), 09 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28, de 10 de agosto de 2021.

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2021 (SIMP N. 000157-246/2021) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

O Ministério Público do Estado do Piauí, através de seu representante da Promotoria de Luzilândia- PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que os servidores da educação do Município de Luzilândia estariam com seus salários atrasados, bem como não teriam recebido o pagamento de abono de férias;

CONSIDERANDO que tal fato configura afronta aos direitos dos servidores, podendo, inclusive, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que o Município de Luzilândia não respondeu às solicitações de esclarecimentos desta unidade ministerial, materializadas por meio do Ofício nº 354/2021 e reiteração nº 460/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com documentos e informações aptas para elucidação do objeto do procedimento originário (Notícia de Fato);

RESOLVE converter a **NOTÍCIA DE FATO nº 21/2021 000157-246/2021** no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 20/2021**, com objetivo de obter informações e documentos necessários sobre a regularidade do pagamento dos salários dos profissionais da educação do Município de Luzilândia-PI.

I - Requisite-se à Prefeita Municipal de Luzilândia, Sra. Fernanda Pinto Marques, a documentação necessária a comprovar a regularidade do pagamento dos salários dos profissionais da educação do Município de Luzilândia, referente ao primeiro semestre de 2021, bem como o pagamento do abono pecuniário de férias, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Seja o presente procedimento atualizado no sistema SIMP;

III - Nomeio como secretário, para auxiliar os trabalhos do procedimento, o servidor Felipe da Costa de Souza, o qual deverá dar fiel cumprimento a todas as deliberações;

IV - A fixação desta portaria no local de costume, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Luzilândia (PI), datado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 07/2018

SIMP 000417-306/2018

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar a municipalização do Trânsito no Município de Luzilândia.

Observa-se que, conforme audiência extrajudicial realizada virtualmente no dia 07 de junho de 2021, foram deliberadas as seguintes medidas:

1. **Sinalização das vias públicas:** O CMT da Guarda Municipal disse que irá se reunir com a prefeita e informar até sexta-feira (11.06.2021) os últimos detalhes da execução do projeto de sinalização;

2. **Criação do Departamento Municipal de Trânsito e da JARI:** Prazo de 10 dias úteis para o Município comprovar o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal;

3. **Regularização dos motoxistas, taxistas e fretistas:** Prazo de 30 dias úteis para o Município comprovar o cadastramento dos referidos transportadores;

4. **Fixação de horário de carga/descarga de veículos pesados:** O Comandante da Guarda Municipal disse que irá responder juntamente com o ofício da sinalização, até sexta-feira, 11 de junho;

5. **Ponto de estacionamento dos veículos do interior:** Foi concedido o prazo de 30 dias para o Município informar as providências adotadas;

6. **Projeto de Educação do Trânsito nas Escolas:** o CMT da Guarda Municipal disse que irá informar a posição adotada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no mesmo ofício da sinalização, até o dia 11 de junho.

Requisitadas informações sobre tais providências, através do ofício nº 455/2021, não houve nenhuma manifestação do Município de Luzilândia.

O Prazo do procedimento está expirado.

Aduz o art. 11 da Resolução (Res.) n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos. .

No caso, considerando a necessidade de realização de atos necessários para conclusão do procedimento, a prorrogação do prazo é a medida que se impõe.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, caput, da Res. n.174/2017 do CNMP:

1) **Prorrogação** do presente PA por **01 (um) ano**;

2) Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do PA em epígrafe;

3) Encaminhamento de cópia deste despacho para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público

4) Após conclusos ao Promotor de Justiça para avaliação das medidas a serem adotadas.

Luzilândia, 17 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

PORTARIA Nº. 03-08/2021

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato SIMP Nº. 000384-369/2021, no necessário Inquérito Civil, visando apurar as informações apresentadas quanto à eventual irregularidade na contratação de servidores comissionados pelo Município de Parnaíba (PI), em detrimento a candidatos aprovados em teste seletivo para lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESC, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Notícia Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 000384-369/2021**, a partir da Manifestação Nº. 360/2021, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde o noticiante relata eventual irregularidade na contratação de servidores comissionados, em eventual detrimento na convocação dos candidatos aprovados em teste seletivo para lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESC;

CONSIDERANDO que em sede de Despacho Inicial, via Documento Nº. 3389420, restou expedido ofício endereçado ao Município de Parnaíba (PI), na figura de seu representante legal, o Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, a fim de apresentar esclarecimentos quanto ao objeto noticiado, bem como, restou oficiada a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Parnaíba (PI), para apresentar manifestação quanto à regularidade no preenchimento de cargos comissionados, especificando seus requisitos e atribuições, apresentando relação de todos os ocupantes de cargo em comissão lotados na referida secretaria;

CONSIDERANDO que em sede de resposta, via Ofício Nº. 152/SEDESC/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, assevera que o processo seletivo simplificado Nº. 01/2020- SEDESC, possui validade de 12 (doze) meses contados da sua homologação, assim como explana o item 11.3 do edital, ademais, já foram realizadas 06 (seis) convocações do processo seletivo supracitado;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume;

Por fim, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, visando apurar as informações apresentadas quanto à eventual irregularidade na contratação de servidores comissionados pelo Município de Parnaíba (PI), em detrimento a candidatos aprovados em teste seletivo para lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESC, determinando as seguintes providências:

a) autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) com cópia da portaria, oficie-se a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Parnaíba (PI), a Senhora Adalgisa Carvalho de Moraes Souza, a fim de informar as demais convocações efetuadas ante o lapso temporal desde os anteriores convocados, ademais, que complementem as informações solicitadas em sede de Despacho Inicial, via Documento Nº. 3389420, apresentando relação de todos os ocupantes de cargo em comissão lotados na referida secretaria, especificando seus requisitos e atribuições, juntando documentos comprobatórios, fixando o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 17 de agosto de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 04-08/2021

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a **Notícia de Fato SIMP Nº. 000880-369/2021**, no necessário **Inquérito Civil**, com as informações apresentadas com a finalidade de apurar eventual crime de desobediência, bem como, atos de improbidade administrativa, perpetrados pelo Ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, em vista de reiterada omissão quanto ao cumprimento de decisão judicial, reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Notícia Fato registrada sob o SIMP Nº. 000880-369/2021, a partir do Processo Nº. 0800902- 53.2017.8.18.0031, de Cumprimento de Sentença do processo principal sob o Nº. 0000728- 92.2008.8.18.0031, com reiteradas intimações ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, para cumprimento da decisão judicial, restando todas sem resposta, conforme devidamente certificados nos referidos autos;

CONSIDERANDO que em sede de Despacho Inicial, via Documento Nº. 3443952, restou expedido ofício ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, para, querendo, apresentar manifestação nos autos, especialmente acerca dos motivos pelos quais não houve o cumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO que em sede de resposta, via Ofício Nº.208/2021- GAB/DP/DETRAN-PI, o atual gestor, esclareceu que tais omissões foram perpetradas pela gestão anterior, sendo de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que como corolário da moralidade administrativa, temos a proibidade administrativa (artigo 37, § 4º, da Carta Magna). Dever do agente público de servir à coisa pública, à Administração, com honestidade, com boa-fé, exercendo suas funções de modo lícito. Nesse diapasão, a proibidade seria o aspecto "pessoal-funcional" da moralidade administrativa";

CONSIDERANDO a época dos fatos, eventuais atos ímprobos perpetrados pela gestão anterior perfazendo-se em responsabilidade pessoal-funcional;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume;

Por fim, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, §§ 4º ao 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, apurar eventual crime de desobediência, bem como, atos de improbidade administrativa, perpetrados pelo Ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, determinando as seguintes providências:

a) Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Com cópia da portaria, oficie-se o Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, a fim de informar a devida qualificação pessoal juntamente com endereço residencial do ex-diretor do referido órgão, a fim de possibilitar a comunicação direta para fins de resolutividade da demanda, fixando o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 17 de agosto de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

3.14. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

Procedimento Administrativo SIMP nº 001940-361/2020

Objeto: Exercer o controle externo da atividade policial

PORTARIA nº 34/2021

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚÍ**, através da 6ª

Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento o prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato registrada no SIMP sob nº 001940-361/2020, a fim de apurar a mora da autoridade policial, vinculada a Delegacia Regional de Picos, em realizar diligências solicitadas pela 5ª Promotoria de Justiça no processo nº 0002440-70.2015.8.18.0032.

CONSIDERANDO que após pesquisa no sistema *Themis Web*, constatou-se que embora haja solicitações de diligências e diversas concessões de prorrogação de prazo do procedimento investigatório, não há notícia documentada de nenhuma providência tomada.

CONSIDERANDO que em resposta a ofício encaminhado por essa promotoria, a Delegacia de Polícia requereu informações a respeito da tipificação penal

promotoria, a Delegacia de Polícia requereu informações a respeito da tipificação penal

e do local do cometimento do crime, a fim de proceder a colheita de elementos para exata distribuição à autoridade policial responsável.

CONSIDERANDO que o prazo da presente notícia de fato encontra-se esgotado, e que ainda são necessárias diligências para elucidar e solucionar os fatos;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO as seguintes

providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

A juntada de documentos iniciais (*Themis-08/09/2015*) no SIMP, atinentes à representação criminal apresentada por Humberto Batista e Silva nos autos nº 0002440-70.2015.8.18.0032, no qual noticia os supostos crimes de fraude financeira (art. 6º da Lei nº 7492/86) e apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); para fins de instrução do procedimento.

Ofício à **DELEGACIA REGIONAL DE PICOS**, com cópia do presente procedimento, **REQUISITANDO 1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,**

1 Art. 10 da Lei 7347/85. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a

1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

informações acerca da realização de diligências nos autos do procedimento nº 0002440-70.2015.8.18.0032, devendo a autoridade policial informar quais as providências estão sendo tomadas para elucidação do suposto fato criminoso e quais as diligências que ainda faltam para conclusão do procedimento.

3 - Comunique-se acerca da presente conversão, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI.

CUMPRASE, servindo este de requisição formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Picos-PI, 20 de maio de 2021.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.15. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PA SIMP N. 001938-361/2020

INTERESSADO(A): Antônio Abraão de Araújo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência **Antônio Abraão de Araújo**, com qualificação nos autos, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estaria em situação de vulnerabilidade, em decorrência de ofensas à sua integridade física e saúde supostamente praticadas pela pessoa de Emerson, vulgo "Bibiu". Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência em destaque está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 19/01/2021, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, aos órgãos de Assistência Social do Município de Picos, advindo relatório social do CREAS, acostado em ID 32701965, informando que os fatos não se comprovaram, tendo o genitor da pessoa com deficiência em referência declarado sobre o possível "desentendimento e ofensas" praticadas pelo vizinho Emerson Antenor dos Santos Sousa ("Bibiu") que "*isso nunca havia acontecido, que é vizinho da família há mais de 07 anos, e tem uma ótima relação com todos*". Segue dizendo que "*isso nunca aconteceu, nunca briguei com Emerson, nem ele importunou nem eu, nem meu filho*"

nem ninguém daqui, são uma família que não mexe com ninguém". Perguntado se algum vizinho teria feito alguma ofensa ou lhe incomodado de alguma forma, Antônio Abraão afirmou que "Nunca".

Quanto à ocorrência de jogos de azar, brigas de galos e comércio de drogas no local dos acontecimentos, foram remetidas cópias dos documentos constantes em ID 31753927 ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Picos, para apurar as supostas infrações penais, conforme deliberado pelo despacho de ID 32310277.

Seja como for, no tocante à atribuição da 3ª Promotoria de Justiça, não se verificou situação de risco e abandono enfrentada pela pessoa com deficiência, sem perigo, portanto, havendo a intervenção da Assistência Social do Município de Picos, como informado no relatório social, sem motivação, assim, para seguimento deste feito.

Nesse contexto, não há que se falar em justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses de pessoa com deficiência, não havendo razão para a continuação deste procedimento.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 16 de agosto de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SIMP Nº 000505-435/2021

DECISÃO

(INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

Trata-se de ATENDIMENTO AO PÚBLICO registrado com base em requerimento formulado pelo Sr. Igo Rafael Costa Araújo, o qual requer a apreciação do SEI 20.0.000.53585-1 pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Júlio César Garcês, visto que a demora está impossibilitando a realização de venda do seu imóvel.

O Promotor de Justiça Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, determinou a distribuição do presente AP à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (ID 33396466).

Vieram os autos. Passo a decidir.

Infere-se da análise minuciosa do requerimento ensejador do presente AP, que a demanda em voga trata-se de interesse individual, uma vez que o interessado visa a apreciação de um Requerimento proposto, via SEI, no poder Judiciário, envolvendo direito sobre bem imóvel. **Alegitimidade do Ministério Público é para cuidar de interesses sociais difusos e coletivos e não para proteger direitos individuais privados disponíveis.**

Para mais, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe em seu art. 4º, § 4º, que quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a Notícia de Fato terá sua instauração indeferida, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Não se vislumbra, destarte, motivação para a instauração de Notícia de Fato.

Considerando que não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Assim, com base na fundamentação exposta, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça signatário, **RESOLVE INDEFERIR** a instauração de Notícia de Fato com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP. Comunique-se ao reclamante.

Após, arquite-se o feito nesta Promotoria de Justiça, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as baixas e registros necessários.

Campo Maior - PI, 27 de julho de 2021.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

3.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato registrada de ofício a partir de informação de que a Maternidade Sigefredo Pacheco, em Campo Maior/PI, prestadora de serviços do SUS, estaria fechada por falta de pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, enquanto gestor pleno do SUS.

Solicitadas informações sobre os fatos ao Município de Campo Maior, por seu Prefeito Municipal e Secretária de Saúde, estes deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (ID 3929828 e 3945055).

Em pesquisa ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, constatou-se que o estabelecimento de saúde Maternidade Sigefredo Pacheco não está desativado, sendo a última atualização nacional na base de dados CNES datada de 01/08/2021 (ID 3953409).

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Nos termos do art. 199, §1º, da CRFB/88, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A prestação dos serviços de saúde pelo particular via SUS trata-se de modelo de terceirização, visando garantir a cobertura assistencial da população, especialmente quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde local forem insuficientes, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Incontestes que o encerramento da prestação dos serviços de saúde via SUS em razão da ausência de repasses financeiros pelo ente municipal gestor é fato grave que gera prejuízos a toda a população, mormente pelo fato de o Município de Campo Maior ter recebido no ano de 2021, até o mês de agosto, o valor de R\$7.978.837,61 (sete milhões e novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um

centavos) para custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Não obstante, da análise dos autos, notadamente da pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, observa-se que a Maternidade Sigefredo Pacheco não se encontra desativada, sendo a última atualização nacional na base de dados CNES datada de 01/08/2021, não restando comprovada a informação que ensejou o início da presente investigação.

Eis o que apregoa o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, **ARQUIVO**a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Após, não havendo apresentação de recurso, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

3.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2021

Portaria n.º 95/2021

SIMP n.º 000502-107/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pelas 2ª PJ's de Oeiras e Campo Maior, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar, no corrente ano, suposta criação de animais soltos nas localidades Contetamento, Avelinos, Tabocas e Assentamento Tanque de Pedra, zonas rurais do Município de Oeiras-PI, em desacordo com a legislação de regência, ocasionando graves prejuízos às propriedades dos moradores das referidas localidades, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP)

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente PP e de toda a sua movimentação no SIMP;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do Sr. Lucas Menezes Ferreira, assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

A adequação da Notícia de Fato n. 435/2021, com demais documentos que a acompanham, ora convertida a PP, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

A expedição de notificação aos senhores (as): Francisco da Fé, Francisco de Lourenço, Alvimar Avelino, Antonio José dos Santos, Pedro Lopes da Silva, Lourival Lopes da Silva, Marcos de Sousa Santos, Ileno Alves da Silva, Francisco Queiroz Borges, Francisco Vieira de Queiroz, José Francisco Queiroz, José Francisco Vieira de Queiroz, José Lima da Silva e Maricelide de Sousa, bem como os interessados por intermédio do seu advogado, Herberth Vinicius Virginio de Sousa e Silva, OAB/PI 15.298, encaminhando *link* de acesso1, **para participar da audiência extrajudicial designada para a data de 21 de setembro de 2021 (terça-feira), às 09h30**, fazendo-se, caso queiram, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, sob pena de ser ajuizada ação civil pública de obrigação de fazer/não fazer. Consigne-se que, caso as partes indisponham de acesso à infraestrutura tecnológica necessária e/ou e-mail para participarem da audiência de maneira remota, poderão comparecer a esta Promotoria de Justiça na data e horário designados, fazendo uso obrigatório de máscara de proteção facial e obedecendo às medidas higienicossanitárias relativas à Covid-19.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 17 de agosto de 2021.

assinado digitalmente

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pelas 2ª PJ's de Oeiras e Campo Maior

1 h t t p s : / / t e a m s . m i c r o s o f t . c o m / l / m e e t u p - join/19%3ameeting_MjIjNDImYzctODBjMy00NGQyLTkxYjEtYjc0OGQzYzlkMjYw%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2274014505-69d8-4deb-bbc7-a6157264f941%22%2c%22oid%22%3a%228c642ab9-7a95-4df6-a61a-23ff48c35698%22%7d

INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2021

(SIMP nº 000028-107/2021)

Portaria nº 96/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras e 2ª PJ de Campo Maior, face ao disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e,

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Lei Maior que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) prevê três grupos de situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia, quais sejam, licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis;

CONSIDERANDO que, em vista da supremacia do interesse público sobre o privado, a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados - **dentre eles serviços profissionais advocatícios e de contabilidade** - decorre da inviabilidade de

competição, em razão da singularidade do serviço que se pretende contratar, isto é, da singularidade da necessidade da Administração, e da comprovada e destacada especialização de quem se pretende contratar, indispensável ao atendimento da peculiar e anômala necessidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, para que seja possível a contratação direta dos sobreditos serviços técnicos especializados, deve haver o preenchimento de **três requisitos cumulativos**: **a) serviço técnico**: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.; **b) serviço singular**: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e **c) notória especialização do contratado**: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)¹;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.039/2020** inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que não são todos os serviços profissionais advocatícios e de contabilidade que são singulares, mas somente aqueles que forem notoriamente especializados, nos termos definidos em lei;

CONSIDERANDO que, sob uma interpretação literal da norma, o fato da Lei nº 14.039/2020 ter definido como singulares os serviços advocatícios e de contabilidade não impõe, necessariamente e presumidamente, a contratação direta desses serviços por inexigibilidade de licitação, pela Administração Pública;

CONSIDERANDO manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, reportando supostas irregularidades praticadas pelo Município de São João da Varjota-PI, atinentes à contratação, no ano corrente ano, de serviços advocatícios e de contabilidade, via inexigibilidade de licitação, em inobservância dos preceitos legais regentes dessa modalidade de contratação direta;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL (IC) com o fito de apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação do escritório Borges e Martins Sociedade de Advogados ME (CNPJ nº 40.217.666/0001-10) e da empresa Ivonilde de Sousa Veloso - Êxito Contábil (CNPJ nº 01.203.444/0001-9), via inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços, respectivamente, de assessoria jurídica e de contabilidade ao município de São João da Varjota/PI, no corrente ano**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a *posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento, **DETERMINANDO-SE**, de já:

A atuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta digital própria;

O registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a anotação no livro digital respectivo;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do Sr. Lucas Menezes Ferreira, assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da instauração deste IC ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

A adequação da Notícia de Fato nº 41/2021 registrada no SIMP nº 000028-107/2021, ora convertida a IC, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

7. A expedição de **REQUISIÇÃO** ao Município de São João da Varjota-PI, com as advertências de praxe, para que, **no prazo 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça **cópias das notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais e comprovantes pagamento** emitidos em favor de Borges e Martins Sociedade de Advogados ME (CNPJ nº 40.217.666/0001-10) e Ivonilde de Sousa Veloso - Êxito Contábil (CNPJ nº 01.203.444/0001-9), **relativos ao período de janeiro a agosto/2021**, atinentes aos contratos firmados, no corrente ano, para a prestação de serviços advocatícios e de contabilidade a essa municipalidade;

8. A comunicação a eventuais interessados, encaminhando cópia desta Portaria de instauração.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras e 2ª PJ de Campo Maior

1 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021, às 09h, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, inscrito no CPF n.º 497.350.473-49, R.G. n.º 1.395.653 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí/PI, devidamente acompanhado pelo assessor jurídico do município **WELTON ALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB-PI sob on.º 10.199, com endereço profissional à Rua 12, nº 3875, Bairro Bela Vista, Teresina/PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 24/2021 (SIMP 000068-107/2021), que visa apurar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Cajazeiras do Piauí-PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que a **Licitação Pública, prevista no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93**, objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública nas contratações com particulares, garantindo ao mesmo tempo igualdade de oportunidades para todos os possíveis interessados mediante um procedimento administrativo formal e impessoal;

CONSIDERANDO que, dentre as modalidades de licitação, destaca-se o **Pregão, regulado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**;

CONSIDERANDO que o **artigo 10**, do citado normativo, disciplina que o pregão será utilizado para aquisição de "bens e serviços comuns", os quais são definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, podendo ser realizada de maneira *presencial* (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou *eletrônica* (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares);

CONSIDERANDO o pregão eletrônico contempla as mesmas fases do pregão presencial, **com a peculiaridade de se desenvolver com o auxílio das tecnologias da informação e da internet**, e, nesse viés, convém ressaltar que o **pregão eletrônico apresenta vantagens em relação ao presencial**, tais como, maior **competitividade** em vista da possibilidade de um número maior de participantes, **economia de custos** da administração, **celeridade, diminuição dos gastos dos licitantes** para prática dos atos atinentes ao certame, vez que não há necessidade de deslocamento físico à repartição pública e, **conseqüentemente diminuição do preço contratado**;

CONSIDERANDO ademais que, por ser conduzido em um sistema informatizado, o pregão eletrônico também confere **maior transparência e publicidade ao certame**, pois todos os atos realizados no pregão eletrônico, desde a sessão pública, a fase dos lances até a fase dos recursos, fica armazenada no sistema eletrônico, facilitando, dessa forma, a disponibilização e o acesso ao procedimento à sociedade, o que possibilita o máximo de credibilidade do processo;

CONSIDERANDO que também o princípio constitucional da eficiência é alcançado em sua plenitude, uma vez que, além da maior competitividade, que resulta nos preços mais vantajosos para a Administração Pública e consequentemente para a sociedade, ainda existe a redução de gastos nas operações e os resultados são alcançados de forma mais rápida; **CONSIDERANDO** que, não obstante as evidentes vantagens na utilização do Pregão em sua forma eletrônica, verifica-se que este é pouco utilizado pelos municípios piauienses em geral, o que certamente acarreta o aumento nos custos nas contratações públicas, na maior possibilidade de fraude em licitações, bem como na maior judicialização dos certames;

CONSIDERANDO, ainda, o **Decreto nº 10.024/2019** editado pela União, regulamentando a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica e estabelecendo em seu **artigo 1º, §3º**, a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico quando se tratarem de recursos federais, mesmo que decorrentes de transferências voluntárias, **restando evidente que a utilização do pregão eletrônico deve ser prioridade quando se tratarem de recursos federais, ainda que não seja a União a executora das despesas públicas**, bem como a Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019 (disponível <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-206-de-18-de-outubro-de-2019-222816417>), a qual estabelece prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União;

CONSIDERANDO as vantagens competitivas e operacionais do pregão eletrônico, sua obrigatoriedade no caso de recursos repassados voluntariamente pela União, **não faz sentido que os municípios piauienses não utilizem prioritariamente esta importante ferramenta de contratação pública quando se tratar de recursos de outras fontes, especialmente os recursos próprios**, vez que a administração tem o dever de zelar pelo patrimônio público independente de sua origem;

CONSIDERANDO que, **em sessão plenária de 07 de novembro de 2019, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou proposta de recomendação do Ministério Público de Contas para expedição de recomendação aos municípios do Estado do Piauí no sentido de que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações para realização de Pregão Eletrônico**.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de resguardar o patrimônio público e, assim também, o efetivo respeito aos princípios da administração pública e que o pregão na sua forma eletrônica representa verdadeira harmonização desses princípios, na medida em que potencializa a economicidade e a eficiência em geral, além de promover a transparência, ao permitir que qualquer cidadão acompanhe os certames em tempo real pela internet, e a moralidade, por aumentar o controle social sobre a Administração Pública e particulares, dificultando, pois, as práticas de conluio e improbidades em geral.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Cajazeiras do Piauí-PI, representado pelo sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO**, com fundamento nos dispositivos legais sobreditos, reconhece que a não utilização do pregão eletrônico para o registro de preços e para as aquisições de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do objeto, representa verdadeira afronta aos princípios de administração pública, especialmente, os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que pode vir a configurar prática de ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, **imediatamente, ADOTAR, obrigatoriamente**, a modalidade pregão eletrônico para o registro de preços e contratações de bens e serviços comuns, **independente da fonte de recursos, se próprios, advindos do Estado ou da União**.

Parágrafo único. Em caso de incapacidade técnica, entendida neste ato como a ausência de adequado sistema eletrônico para a realização de pregões, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a **ADOTAR, no prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura deste termo**, todas as providências necessárias para a colocação da ferramenta eletrônica escolhida em condições plenas de utilização (contratação do software, capacitação, etc.), e, **nesse lapso temporal, eventuais adoções do pregão presencial DEVERÃO SER JUSTIFICADAS, sendo imprescindível que tais justificativas constem no procedimento licitatório e que lhes sejam conferida ampla publicização**, fazendo-se necessário, também, que sejam encaminhadas a esta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, para conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$**

20.000,00 (vinte mil reais), assumindo o gestor municipal, juntamente com a pessoa jurídica que representa, **responsabilidade pessoal e solidária com tais obrigações**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e inciso IV e §1º, do artigo 784, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5/Conta 10.538-4/Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA QUARTA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA QUINTA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA SEXTA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município **COMPROMISSÁRIO** para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro; Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como **Centro de Apoio Operacional de Combate à Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**.

Oeiras - PI, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

(assinado digitalmente)

WELTON ALVES DOS SANTOS

Assessor Jurídico - OAB/PI10.199

PORTARIA Nº 76/2021 (INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2021)1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93, e com fulcro no disposto no artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 19.901/2021 (que dispôs sobre as medidas sanitárias excepcionais adotadas do dia 2 ao dia 8 de agosto de 2021 em todo o Estado do Piauí), suspendeu as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso (Art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que o inciso II do mesmo dispositivo do Decreto nº 19.901/2021 estabeleceu que bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

CONSIDERANDO que permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada (artigo 5º);

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios piauienses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro que tipifica como CRIME infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, culminando em pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão de execução a realização de um evento denominado 4ª Copa Batom no dia 7 de agosto de 2021 na Localidade Riacho Verde do Município de Barras, organizado por Izadora e Gilberto;

CONSIDERANDO que a realização desse tipo de evento em ambiente aberto, sem dúvidas, impossibilita o controle do público máximo e a observância do distanciamento mínimo permitido pelas normas sanitárias vigentes, gerando aglomeração com a apresentação de músico que incentiva a dança (o que está proibido pelos §§1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 19.901/2021);

RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo como objetivo averiguar a ocorrência de possível dano à coletividade decorrentes do evento denominado 4ª Copa Batom, realizado pelos investigados na data de 7 de agosto de 2021 na Localidade Riacho Verde do Município de Barras.

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro eletrônico próprio desta Promotoria de Justiça, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office

Para fins de publicidade do ato, encaminhe-se arquivo no formato Word da presente Portaria ao e-mail diarioeletronico@mppi.mp.br;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio de Defesa da Saúde (CAODS) sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Verificando que os fatos merecem providências criminais para coibir a prática da infração prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, encaminhe-se cópia deste protocolo à 1ª Promotoria de Justiça de Barras para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes;

Notifiquem-se os organizadores do evento para que, caso queiram, apresentem contrariedade aos argumentos aqui lançados, em 10 (dez) dias, prazo em que igualmente poderão esclarecer a sua disposição em celebrar TAC, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, que necessariamente incluirá o ressarcimento do dano causado à coletividade;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Érica Micaele da Silva Nascimento (Assessora de Promotoria, matrícula 15.224), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Sabrina da Silva Serafim (Estagiária, matrícula 2242), Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), Francisca das Chagas de Sousa Soares (Servidora Cedida, matrícula nº 30005) e Tayla Tamara Conrado Lages (Servidora Cedida, matrícula nº 30017), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, terça-feira, 17 de agosto de 2021.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

3.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS -PI

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

ICP nº 019/2019

SIMP nº 000318-156/2019

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; Lei federal nº 7.347/1985; Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis das crianças e adolescentes (art. 201, V, da Lei 8.069/95);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Altos-PI encaminhou resposta por meio do Ofício GAB - Nº 285/2021 no qual informa que o servidor Marcyllanne Caminha Aguiar Costa está devidamente lotado e trabalhando como efetivo no setor//agente administrativo na GUARDA MUNICIPAL, em regime de 36 horas semanais de trabalho, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Altos, conforme portaria em anexo e presta serviços de Professor 20h através de contrato do processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação deste município, com prazo de vigência do dia 05 de abril de 2021 até 22 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, havendo interesse e conveniência do Município, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, contrato de prestação de serviços em anexo. Neste caso há compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (art. 37, inciso XVI, CF/88);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Altos destacou, ainda, que desconhece os vínculos empregatícios do citado servidor no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 019/2019-PJA, mesmo tendo sido instaurado em 07 de novembro de 2019, ainda não foi concluído ou finalizado a contento;

RESOLVE:

Tendo em vista o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogar o presente Inquérito Civil Público para apurar se há ou não irregularidades na conduta do servidor MARCYLLANNE CAMINHA AGUIAR COSTA no que concerne a possível acumulação ilegal e imoral de cargos, conforme detalhadamente exposto na representação. Para tanto, desde já, **determino** as seguintes providências:

1. Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma do disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP, publique-se o presente despacho no DOEMP/MPPI;
2. Prorrogo a nomeação da servidora Rylene Borges Ribeiro, matrícula 324, para atuar no presente Inquérito Civil, mediante termo de compromisso, nos termos do artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
3. Proceda-se a comunicação da Prorrogação deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;
4. Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação, requisitando, no prazo de 20(vinte) dias úteis, informações sobre o servidor Marcyllanne Caminha Aguiar Costa, em especial sobre a deflagração de procedimento administrativo sobre potencial acumulação ilegal de cargos, com remessa de cópia a esta Promotoria;
5. Por fim, caso algum ofício que for expedido dentro deste procedimento não seja respondido, desde já, determino a Secretaria que elabore certidão constatando tal situação e proceda a elaboração da respectiva renovação do expediente, após, voltem-me conclusos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Em regime de teletrabalho, Altos-PI, 16 de Agosto de 2021.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

ICP nº 005/2020

SIMP nº 000602-156/2019

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; Lei federal nº 7.347/1985; Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis das crianças e adolescentes (art. 201, V, da Lei 8.069/95);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 05/2020-PJA, mesmo tendo sido instaurado em 06 de Fevereiro de 2020, ainda não foi concluído ou finalizado a contento;

RESOLVO:

Tendo em vista o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogo o presente Inquérito Civil Público para apurar se há ou não irregularidade para o cargo de agente comunitário de saúde em certame realizado pelo Município de Coivaras/PI, conforme detalhadamente exposto na representação. Para tanto, desde já, **determino** as seguintes providências:

1. Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma do disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP, publique-se o presente despacho nos locais de costume, ou seja, no DOEMP/MPPI;
2. Prorrogo a nomeação da servidora Rylene Borges Ribeiro, matrícula 324, para, secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, mediante termo de compromisso, nos termos do artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
3. Proceda-se a comunicação da Prorrogação deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;
4. Considerando que essa Promotoria de Justiça teve conhecimento de que se aguarda decisão do gestor público pelo prosseguimento ou não do concurso público através do Edital nº 001/2019, no Município de Coivaras/PI, determino a MANUTENÇÃO dos autos na SECRETARIA do Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI, no prazo de 30 (trinta) dias para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, após voltem-me conclusos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Em regime de teletrabalho, Altos-PI, 09 de Agosto de 2021.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

DESPACHO MINISTERIAL

NF nº 181/2020

SIMP nº 000455-156/2020

EMENTA:

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL- NF nº 181/2020

SIMP nº 0455-156/2020

Destinatária: Maria Socorro de Abreu Silva

Por meio deste, dada a impossibilidade de notificação pessoal da decisão de arquivamento em razão de tentativas anteriores frustradas, notifica-se MARIA DO SOCORRO DE ABREU SILVA para que tenha ciência da decisão acima mencionada e, se quiser, interponha recurso na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Referida decisão foi proferida nos autos da NF nº 181/2020 correspondente ao SIMP nº 0455-156/2020 que envolve suposta situação de risco enfrentada pela idosa de iniciais J.M.J.A.

Em regime de teletrabalho, Altos-PI, 05 de Agosto de 2021.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

3.21. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

SIMP 000313-191/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada após atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça ao Sr. Manoel Agostinho Mendes, no dia 06.07.2021, o qual noticiou, em síntese, estar sofrendo diversas ameaças, e que já teria registrado vários boletins de ocorrência, mas não teria obtido resposta.

Como diligência inicial, foi encaminhado ofício a autoridade policial solicitando informações sobre o andamento das investigações.

Em consulta ao sistema Pje, verificou-se que o referido caso é objeto do processo nº 0800762-56.2021.8.18.0135.

É o relatório.

Da análise dos referidos autos, evidencia-se que este procedimento já foi judicializado. Portanto, o objeto do presente foi exaurido, logo, o arquivamento é medida que se impõe.

A Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, dispõe em seus artigos 4º e 5º sobre o procedimento de arquivamento de Notícia de Fato.

Verifica-se que entre as hipóteses elencadas como aptas a proceder o arquivamento do procedimento, trata-se de quando o fato narrado já tiver sido objeto de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, desnecessário se torna o trâmite deste procedimento.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA

DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º

da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedem-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - COACRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

São João do Piauí/PI, 18 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

3.22. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Autos nº 0000330-25.2020.8.18.0032

SIMP nº 0000967-361/2020

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de Embriaguez ao Volante, previsto no artigo 306 do CTB, figurando como indiciado **RAIMUNDOLUIZDOSSANTOS**.

Da análise dos fatos e consoante apregoa o art. 28-A do CPP, em face do preenchimento dos requisitos legais exigidos, vislumbrou-se a possibilidade de propositura de Acordo de Não Persecução Penal-ANPP ao imputado.

Foi exarado despacho de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal ao indiciado. Em virtude disso, determinou-se a notificação deste para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrasse o interesse em discutir e firmar ANPP.

Conforme certidão juntada no SIMP, foi enviada ao sr. Raimundo Luiz dos Santos a notificação nº 593/2021-000967-361.2020/SUPJP/5ªPJ-PICOS, que foi devidamente recebida pelo indiciado, conforme confirmação de visualização de mensagem emitida pelo aplicativo WhatsApp (ID: 33410940).

Assim, em consequência do decurso do prazo e da inércia do indiciado, pressupõe-se, portanto, que este não possui interesse em discutir e celebrar o Acordo de Não Persecução Penal.

Feitas tais ponderações, **NEGO a oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal ao indiciado**, ante restar claro o seu desinteresse em discutir e celebrar Acordo de Não Persecução Penal.

Notifique-se o investigado para conhecimento desta decisão pelos meios disponíveis, bem como por publicação em DOEMPI, devendo-se fazer constar a faculdade de eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

Não apresentada impugnação à presente decisão, certifique adequadamente a Secretaria Unificada das Promotorias de Picos/PI quanto ao trânsito em julgado da decisão de negativa de ANPP no sistema do TJPI, devendo fazer constar data, número do processo, nome do investigado e assinatura eletrônica do servidor responsável pela certidão.

Empós, devolvam-se os autos ao juízo da 4ª Vara da Comarca de Picos para prosseguimento da Ação.

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente ANPP, SAYARA DE SOUSA BRITO, servidora do MP/PI, ou quem por esta for designado em delegação. Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019.

Após, venham conclusos.

Picos/PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA -PI

PORTARIA Nº 012/2021

PA- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº

8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o AP 000170-174.2021, instaurado a partir de **representação do Conselho Tutelar do município de São José do Divino (Ofícios 17/2021 e 21/2021)**, informam que a adolescente de iniciais R.G.F.S., nascida em 10/07/2006, estaria em situação de vulnerabilidade, pois sendo potencialmente explorada sexualmente, bem como consumindo bebidas alcoólicas diversas naquele afã; **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando acompanhar a possível situação de vulnerabilidade da adolescente R.G.F.S.:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

b) Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAODIJ a instauração do presente PA;

c) Notifique-se os membros do Conselho Tutelar de São José do Divino, bem como os responsáveis pela menor para serem inquiridos via TEAMS sobre os fatos, em dia e hora disponíveis, conforme pauta deste R. MP.;

d) Solicite-se ao Conselho Tutelar de São José do Divino juntada aos autos de documento de identidade civil da menor e de seus responsáveis;

e) Realize-se pesquisa em PJe/THEMIS relativa a eventual ação de guarda em favor da menor, juntando-se potencial termo de guarda, caso existente;

f) Solicite-se ao Comandante do GPM de São José do Divino informações quanto a qualificação completa direta ou indireta do estabelecimento comercial noticiado (Bar Altas Horas), bem como de seu responsável (Aderval Luiz da Silva);

g) Com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se ao CRAS do município de São José do Divino acompanhamento da menor, bem como remessa de relatório psicossocial da mesma;

h) Nomeie-se como secretária do presente PA, Marcus Aurélio Matias Lobo, servidor do MP/PI;

i) Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Piracuruca-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

3.24. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI

Notícia de Fato nº 05/2021

SIMP 000080-440/2021

Objeto: Descumprimento do Decreto Estadual para suspensão de atividades não essenciais em virtude da covid-19.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o recebimento de peças de informação que narram sobre o descumprimento do Decreto Estadual para suspensão de atividades não essenciais em virtude da covid-19 por bar na cidade de Dirceu Arcoverde - PI, denominado Bar da Chiquinha).

Considerando a complexidade dos fatos que envolvem a presente Notícia de Fato Criminal e seu cunho mormente investigativo, esta Promotoria de Justiça oficiou a Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato, solicitando a instauração de VPI (Verificação Preliminar de Procedência de Informações), tudo com a finalidade de averiguar se existem indícios suficientes de prática de infração penal.

Em 15 de julho de 2021 a autoridade policial comunicou sobre o protocolo do respectivo TCO perante o judiciário sob nº 0800348-67.2021.8.18.0132, cuja cópias constam na movimentação de ID 33364201 deste protocolo.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de ação judicial, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado

(...)

Portanto, considerando que o fato já foi objeto de investigação e que já foi, inclusive, protocolado perante o judiciário, necessário o arquivamento do procedimento extrajudicial que ora se discute.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Considerando que o noticiante foi o GPM de Dirceu Arcoverde-PI, comunique-se o órgão sobre a presente decisão de arquivamento.

Cientifique-se, por e-mail, o **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM)**.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Por fim, considerando-se que a cientificação ao noticiante é facultativa em virtude de dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, 06 de agosto de 2021.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato Criminal nº 013/2021

SIMP nº 000190-440/2021

Assunto: APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO POR JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Criminal instaurada e tombado sob o nº 013/2021, após conhecimento de decisão proferida no processo nº 0000288-86.2016.8.18.0073, de matéria cível, em trâmite na 2ª Vara de São Raimundo Nonato-PI, ajuizada em 02/03/2016, encaminhada ao Ministério Público do Estado do Piauí em razão de repercussão na seara criminal, que tem como objetivo apurar suposto crime de estelionato praticado por JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS (ID. 33097858).

Ante aos fatos supostamente delituosos, foi encaminhado o Ofício nº 63/2021 - 3PJSRN ao 1º Distrito Policial de São Raimundo Nonato (ID. 33097881), posteriormente renovado pelo Ofício nº 85/2021 - 3PJSRN (ID. 33432816), no qual solicitava informações sobre a existência ou não de procedimento investigativo sobre os fatos em análise.

Em resposta, por meio do Ofício nº 63/2021 - 1ºDP-SRN, que dormita em ID. 33478885, a Autoridade Policial informou a existência de procedimento investigativo sobre o mesmo fato, registrado sob o nº 008.899/2017 (Boletim de Ocorrência nº 113406.001279/2017-29).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante da existência de inquérito policial vigente, nota-se que restou esgotado o objeto da presente Notícia de Fato, devendo a persecução se dá dentro do bojo do procedimento de investigação criminal existente, nos termos da norma processual penal. Assim, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do art. 2º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 181/2017.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o §2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Comunique-se a 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato de todo o teor da presente decisão, bem como da resposta ofertada pela Delegacia de Polícia que informa a instauração de procedimento investigativo.

Após, promova-se o arquivamento dos autos.

Expediente necessário.

São Raimundo Nonato/PI, 09 de agosto de 2021.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 07/2021

SIMP 000057-096/2021

Objeto: APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA A PARTIR DO CONHECIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS EM FAVOR DE I.M.P.L.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Criminal nº 07/2021, SIMP 000057-096/2021, cujo objeto é a apuração de suposto crime de ameaça a partir do conhecimento de medidas protetivas de urgência concedidas em favor de **I.M.P.L.**

A instauração deu-se em razão do conhecimento do Ministério Público de decisão proferida no processo nº 0800675-92.2021.8.18.0073 em que se aplicou Medidas Protetivas de Urgência contra J.O.S.S. em favor de I.M.P.L.

Narra a exordial do citado processo judicial que a Sra. I.M.P.L. teria sido vítima de ameaça de morte supostamente praticada pelo seu companheiro J.O.S.S.

Não havendo notícias sobre a necessária instauração do procedimento policial para apurar os fatos, instaurou-se a presente Notícia de Fato Criminal.

Oficiada a autoridade policial, em 04 de junho de 2021 respondeu que deixou de instaurar Inquérito Policial para apurar os fatos que embasaram o pedido de Medida Protetiva de Urgência em epígrafe, tendo em vista o Termo de Não Representação Criminal assinado pela vítima, o qual fez constar anexo ao ofício.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

O crime de ameaça (art. 147 do Código Penal) é crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima. Verifica-se, através da peça dirigida ao judiciário que a vítima possuía interesse nas medidas judiciais cabíveis ao autor do fato, contudo manifestou expressamente seu desejo de não representar criminalmente o autor do fato.

Impossível, portanto, prosseguir com o feito face a ausência de representação necessária a lastrear eventual ação penal. Com isso, em razão da resolutividade, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Diante da instauração de ofício, desnecessário a notificação da suposta vítima, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se, por e-mail, o CAOCRIM.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se. Arquive-se.

Expedientes necessários.

São Raimundo Nonato, 5 de agosto de 2021.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 08/2021

SIMP 000058-096/2021

Objeto: APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Criminal nº 08/2021, SIMP 000058-096/2021, cujo objeto é a apuração de suposto crime de ameaça a partir do conhecimento de medidas protetivas de urgência concedidas em favor de S.M.S.

A instauração deu-se em razão do conhecimento do Ministério Público de decisão proferida no processo nº 0800681-02.2021.8.18.0073 em que se aplicou Medidas Protetivas de Urgência contra K.S. em favor de S.M.S.

Narra a exordial do citado processo judicial que a Sra. S.M.S. teria sido vítima de ameaça de morte supostamente praticada pelo seu companheiro K.S.

Não havendo notícias sobre a necessária instauração do procedimento policial para apurar os fatos, instaurou-se a presente Notícia de Fato Criminal.

Oficiada a autoridade policial, respondeu ao *parquet*, em 30 de junho de 2021 respondeu que deixou de instaurar Inquérito Policial para apurar os fatos que embasaram o pedido de Medida Protetiva de Urgência em epígrafe, tendo em vista o Termo de Não Representação Criminal assinado pela vítima, o qual fez constar anexo ao ofício.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

O crime de ameaça (art. 147 do Código Penal) é crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima. Verifica-se, através da peça dirigida ao judiciário que a vítima possuía interesse nas medidas judiciais cabíveis ao autor do fato, contudo manifestou expressamente seu desejo de não representar criminalmente o autor do fato.

Impossível, portanto, prosseguir com o feito face a ausência de representação necessária a lastrear eventual ação penal. Com isso, em razão da resolutividade, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Diante da instauração de ofício, desnecessário a notificação da suposta vítima, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se, por e-mail, o CAOCRIM.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se. Arquive-se.

Expedientes necessários.

São Raimundo Nonato, 6 de agosto de 2021.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 09/2021

SIMP 000059-096/2021

Objeto: APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA A PARTIR DO CONHECIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS EM FAVOR DE S.L.S.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Criminal nº 09/2021, SIMP 000059-096/2021, cujo objeto é a apuração de suposto crime de ameaça a partir do conhecimento de medidas protetivas de urgência concedidas em favor de **S.L.S.**

A instauração deu-se em razão do conhecimento do Ministério Público de decisão proferida no processo nº 0800677-62.2021.8.18.0073 em que se aplicou Medidas Protetivas de Urgência contra A.J.P.S.S. em favor de S.L.S.

Narra a exordial do citado processo judicial que a Sra. S.L.S. teria sido vítima de ameaça de morte supostamente praticada pelo seu companheiro A.J.P.S.S.

Não havendo notícias sobre a necessária instauração do procedimento policial para apurar os fatos, instaurou-se a presente Notícia de Fato Criminal.

Oficiada a autoridade policial, respondeu ao *parquet*, em 11 de junho de 2021 respondeu que deixou de instaurar Inquérito Policial para apurar os fatos que embasaram o pedido de Medida Protetiva de Urgência em epigrafe, tendo em vista o Termo de Não Representação Criminal assinado pela vítima, o qual fez constar anexo ao ofício.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

O crime de ameaça (art. 147 do Código Penal) é crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima. Verifica-se, através da peça dirigida ao judiciário que a vítima possuía interesse nas medidas judiciais cabíveis ao autor do fato, contudo manifestou expressamente seu desejo de não representar criminalmente o autor do fato.

Impossível, portanto, prosseguir com o feito face a ausência de representação necessária a lastrear eventual ação penal. Com isso, em razão da resolutividade, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Diante da instauração de ofício, desnecessário a notificação da suposta vítima, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se, por e-mail, o CAOCRIM.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se. Arquive-se.

Expedientes necessários.

São Raimundo Nonato, 5 de agosto de 2021.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.25. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS -PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 (SIMP 000012-155/2021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, pela Promotora de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO Denúncia oriunda do Disque 100, protocolo nº 486734, encaminhada através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, noticiando situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a expedição de ofícios (Ofício nº 049/2021 - 1PJA e Ofício nº 085/2021 - 1PJA) à Delegacia de Altos enviando cópia integral da NOTITIA CRIMINIS para apuração da suposta prática criminosa, com a conseqüente instauração de Inquérito Policial, se assim entender pertinente;

CONSIDERANDO o e-mail enviado pela Delegacia de Altos, no dia 07/07/2021, em resposta ao expediente acima mencionado, informando que foi instaurada Verificação Preliminar de Informação (VPI) nº 08/2021 e repassado o caso para o setor de investigação através da Ordem de Missão 042/2021;

CONSIDERANDO que, no dia 20/07/2021, foi recebido e-mail, do mesmo Órgão acima citado, o qual encaminhou Ofício Cart. Nº 126/CART/GAB/2021, informando sobre a impossibilidade de resposta às requisições ministeriais e realização das Ordens de Missão expedidas em diversos procedimentos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação inicial desta NF, bem como de sua prorrogação, além da pendência de diligências

necessárias à colheita de informações preliminares à apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 na forma do art. 08º, IV da Resolução nº 174 do CNMP.

Para início dos trabalhos, **determino**, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

- Cumpra-se o despacho anexo com as diligências nele determinadas
- Encaminhar cópias dos arquivos.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altos, 12 de Agosto de 2021

Márcia Aída de Lima Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 (SIMP 000140-156/2021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, pela Promotora de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO Ofício nº 223/2021 - 2PJa, encaminhado a esta 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, comunicando a instauração da NF nº 040/2021, SIMP nº 140-156/2021, com base em Notícia de Fato 1.27.000.000642/2020-61 oriunda do Ministério Público Federal, deflagrada para apurar suposto crime capitulado no art. 297 do Código Penal Brasileiro (anúncio de emissão de CNH falsa em grupo de "Whatsaap");

CONSIDERANDO a expedição de ofícios (Ofício nº 079/2021 - 1PJA e Ofício nº 106/2021 - 1PJA) à Delegacia de Altos enviando cópia integral da NOTITIA CRIMINIS para apuração da suposta prática criminosa, com a consequente instauração de Inquérito Policial, se assim entender pertinente;

CONSIDERANDO o e-mail enviado pela Delegacia de Altos, no dia 07/07/2021, em resposta ao expediente acima mencionado, informando que foi instaurada Verificação Preliminar de Informação (VPI) nº 10/2021 e repassado o caso para o setor de investigação através da Ordem de Missão 046/2021;

CONSIDERANDO que, no dia 20/07/2021, foi recebido e-mail, do mesmo Órgão acima citado, o qual encaminhou Ofício Cart. Nº 126/CART/GAB/2021, informando sobre a impossibilidade de resposta às requisições ministeriais e realização das Ordens de Missão expedidas em diversos procedimentos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação inicial desta NF, bem como de sua prorrogação, além da pendência de diligências necessárias à colheita de informações preliminares à apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 na forma do art. 08º, IV da Resolução nº 174 do CNMP.

Para início dos trabalhos, **determino**, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

- Cumpra-se o despacho anexo com as diligências nele determinadas
- Encaminhar cópias dos arquivos.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altos, 12 de Agosto de 2021

Márcia Aída de Lima Silva

Promotora de Justiça

3.26. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

Portaria Nº 28/2021

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP nº 000028-339/2021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- que, nos termos do art. 34, "d", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível velar pelas Associações, forma pela qual são instituídos os Sindicatos;
- que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo (SIMP nº 000028-339/2021), com o objetivo de averiguar a situação da prestação de contas do Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina-PI.

Desde logo, que:

- seja expedido ofício ao então Presidente do Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina-PI, para, com base no princípio do contraditório e da ampla defesa, que também se faz inerente aos procedimentos administrativos - vide art. 5, LV, CRFB - a fim de apresentar resposta ao inteiro teor da reclamação formulada, juntando-se elementos que comprovem a regular situação da prestação de contas, tudo no prazo de 10 (dez) dias;
- por oportuno, no ofício supramencionado a ser expedido, seja requisitado à representante a apresentação de cópia dos seguintes documentos a esta promotoria de justiça: Estatuto do Sindicato, e, a comprovação via documental de Prestação de Contas da entidade, tal como o respeito ao art. 12, parágrafo primeiro, do Estatuto da AMMO;
- seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

Portaria Nº 28/2021

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP nº 000028-339/2021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 4) que, nos termos do art. 34, "d", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível velar pelas Associações, forma pela qual são instituídos os Sindicatos;
- 5) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo (SIMP nº 000028-339/2021), com o objetivo de averiguar a situação da prestação de contas do Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina-PI.

Desde logo, que:

- a) seja expedido ofício ao então Presidente do Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina-PI, para, com base no princípio do contraditório e da ampla defesa, que também se faz inerente aos procedimentos administrativos - vide art. 5, LV, CRFB - a fim de apresentar resposta ao inteiro teor da reclamação formulada, juntando-se elementos que comprovem a regular situação da prestação de contas, tudo no prazo de 10 (dez) dias;
- b) por oportuno, no ofício supramencionado a ser expedido, seja requisitado à representante a apresentação de cópia dos seguintes documentos a esta promotoria de justiça: Estatuto do Sindicato, e, a comprovação via documental de Prestação de Contas da entidade;
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 18 de agosto de 2021.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

3.27. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

CENTRAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 42/2021

A Exma. Sra. **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça respondendo pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **ALDO MARCELO DA SILVA**, nascido em 26.03.1979, filho de Maria Elza Valentin da Silva, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0011144-68.2017.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina- PI, em 16 de agosto de 2021.

Gianny Vieira de Carvalho

Promotora de Justiça

Respondendo pela 22ª PJ de Teresina

Portaria nº 1.677/2021

3.28. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 17/2021 - PORTARIA Nº 26/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis** (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 09/2021 (SIMP 000141-201/2021) foi instaurada em razão de atraso no agendamento e, conseqüentemente, na realização de uma cirurgia ortopédica por parte da Secretaria de Saúde de Alvorada do Gurgueia no menor M. d. S. M.;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 *caput*, CF 88)";

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (art. 198 *caput*, CF 88)" (omissis);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada se encontra vencida sem possibilidade de prorrogação, assim como a dicção do art. 7º da Resolução CNMP 174/2017 (Art. 7º O Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º, instaurará o procedimento próprio);

CONSIDERANDO que o art. 8º, III da Resolução CNMP 174/2017 diz que o Procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

DETERMINO:

A INVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 09/2021 (SIMP 000141-201/2021) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PA) 17/2021, para acompanhar, até o deslinde, a prestação de auxílio à saúde ao menor M. d. S. M., consistente na realização de cirurgia ortopédica;

O ENCAMINHAMENTO do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, juntando cópia do envio e, posteriormente, certificando quando da publicação oficial;

A expedição de Ofício à Coordenação Estadual de Regulação Ambulatorial e à Secretaria de Saúde de Alvorada do Gurgueia para que forneçam a informação do *status* em que se encontra ou se já foi realizado o devido agendamento, pela Central do SUS, da regulação do menor M. d. S. M.;

Comunique-se, por e-mail, à senhora Fátima Soares acerca desta conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

Após, faça-se conclusão para análise.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 18 de agosto de 2021.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 19/2021/FMMPPI

A) Espécie: Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 19/2021, firmado em 17 de agosto de 2021 entre a Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa Altacon Engenharia e Construção Ltda., CNPJ nº 22.829.583/0001-09.

B) Processo Administrativo: nº 19.21.0431.0006732/2021-43;

C) Objeto: O presente Termo de Apostilamento refere-se à correção do ANEXO I do contrato, referente ao valor unitário c/ BDI do item 4.17 do contrato:

4.1 7	9595 7	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m 3	1 5	1519,5 0	0,3 5	R \$ 637,3 9
----------	-----------	---	--------	--------	-------------	----------	--------------------

Dessa forma, no ANEXO I do contrato, na coluna correspondente ao valor unitário c/ BDI do item 4.17: **onde se vê"#####",leia-se: "R\$ 1.821.12"**.

D) Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2021.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº 21/2021/FMMP/PI, firmado em 17/08/2021, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ:33.486.276/0001-80.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição dematerial permanente (PURIFICADOR DE ÁGUA), conforme anexo I do contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada emediante as cláusulasdo contrato;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0007696/2021-71-SEI.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato éde 12 (doze) meses, com início na data desua assinaturae encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura,tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato édeR\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais). Neste valor acima estão inclusastodas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 118; projeto/atividade: 4102; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2021NE00033;

i) Signatários: pelos contratados: o Sr. Diogo Magalhães Aguiar de Moura, CPF nº006.638.221-14 e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização/MPPI.

Teresina, 18 de agosto de 2021.

ANEXO I

Item	Especificação	Qtd. solicitada	Valor Unitário	Valor total
2	PURIFICADOR DE ÁGUA COMPONENTES: purificador, elemento filtrante, mangueira de instalação, e bico adaptador para ponto de água de 1/2 pol. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. REFERÊNCIA: IBBL, modelo FR 600 speciale, similar ou superior. MARCA: IBBL MODELO: EXCLUSIVE BR	15	R \$ 846,00	R \$ 12.690,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais)				R \$ 12.690,00

Teresina, 18 de agosto de 2021.

4.3. AVISO DE LICITAÇÃO - PE 28/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2021

OBJETO: contratação de serviços de formação e consultoria emEaDpara permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares que integram a AECCollectionAutodesk (última versão), sob a orientação da metodologia de Modelagem de

Informações de Construção (BuildingInformationModeling- BIM), com serviço de transferência de tecnologia (consultoria) para ampliação e atualização do parque de ferramentas tecnológicas, necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: 1

VALOR TOTAL: R\$ 95.430,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.com.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19 de agosto de 2021.

DATA DA SESSÃO: 01/09/2021, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 18 de agosto de 2021

PREGOEIRO: Charlan Silva da Cruz

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 423/2021 - Republicação por incorreção.

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias e ½ (meio) de folga, nos dias 27 a 30 de julho de 2021 e 02 de agosto de 2021, à servidora comissionada **LUDIMARIA MIRANDA DA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15136, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 17 e 18 de agosto de 2019 e 01 de janeiro de 2020, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 478/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 02 e 03 de setembro de 2021, ao servidor comissionado **KELMER SAID MELO**, Assessor Ministerial, matrícula nº 15491, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2020, ficando os 10 (dez) dias restantes para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 479/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 09 a 28 de agosto de 2021, 20 (vinte) dias de licença paternidade para o servidor ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO, Analista Ministerial, matrícula nº 222, conforme o art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e Ato PGJ nº 601/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de agosto de 2021.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

6. GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM-GERCOG

6.1. GERCOG

NF004.2021.000004-215/2021

PORTARIA Nº 004/2021

PIC - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUESBELO, Exma. Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI e membro do GERCOG/MPPI, arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, bem como na Resolução CNMP nº 181/2017 e Resolução CPJ/PI nº 010/2018, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o STF fixou a tese de que "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição" (RE

1 de 3

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

593727);

Que a presente notícia de fato tem objeto averiguar suposta grilagem de terras e ameaça de grileiros a produtores rurais no município de Bom Jesus/PI a partir de matéria jornalística veiculada, em 25 de janeiro de 2021, no site < www.portalopiniaoenoticia.com.br > com o título "Produtor rural denuncia à polícia ameaças de grileiro de terras em Bom Jesus";

Que as ameaças estariam sendo feitas por homens armados, especialmente na região da SERRA DO QUILOMBO e em face do arrendatário da FAZENDA BOM JARDIM cujo proprietário é Luciano Márcio Curioni;

Que tais condutas, em tese, configuram ilícitos penais, dentre estes, ameaça (art. 147, do Código Penal), esbulho possessório (art. 161, II, do CP) e grilagem de terras (art. 50 da Lei nº Lei 6.766/79);

Que figura como principal suspeito dos ilícitos criminais MARCELO LAMM;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação penal, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI;

Oficie-se ao Presidente da Associação de Produtores de Soja do Piauí e a Luciano Márcio Curioni, arrendatário do imóvel, para prestar maiores informações úteis à identificação do imóvel Fazenda Bom Jardim, especialmente o livro e número de sua matrícula;

Após, de posse dessas informações registra, oficie-se à Serventia

2 de 3

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Extrajudicial do Ofício Único de Gilbués/PI com solicitação de certidão de inteiro teor do imóvel, bem como informações sobre eventuais irregularidades e/ou suspeitas notariais identificadas em seus registros e averbações;

nomeia-se para fins de secretariamento do presente PIC, ROSIANE BRASILEIRO, servidora do MP/PI.

e)

Cumpra-se, **ematé60(sessenta)dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

PORTARIA Nº 005/2021

PIC - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Exma. Sra. Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes e membro do GERCOC/MPPI, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, bem como na Resolução CNMP nº 181/2017 e Resolução CPJ/PI nº 010/2018, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o STF fixou a tese de que "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição" (RE 593727).

Que o Atendimento ao Público registrado sob o SIMP nº 00034.215/2021 informa sobre fatos que, potencialmente, possuem repercussão criminal, pelo que o presente PIC se restringirá à análise na seara criminal de atos de grilagem quanto às glebas denominadas "Formosa de Cima" e "Trindade", localizadas no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Que foi instaurado processo no Instituto de Terras do Piauí - INTERPI com fim de apurar eventuais ilegalidades na emissão de títulos de domínio alusivos às regularizações, pelo INTERPI, das glebas acima mencionadas;

Que constam como beneficiários dos títulos RM IMÓVEIS LTDA (CNPJ 09.813.673/000171), e ROVILIO MASCARELLO (CPF 134.542.009-97) sem a devida contraprestação pecuniária;

Que as alienações dizem respeito a parcelas do imóvel de Matrícula nº 254, da COMDEPI, entidade com personalidade jurídica e patrimônio próprios; ou seja, o ESTADO alienou imóvel que não lhe pertencia, em uma venda a non domino;

Que teriam os documentos públicos sido lavrados sem qualquer fundamento de ordem material, documentos que até a presente data estariam alicerçando em assento notarial a alegação de posse legítima e de propriedade por RM IMÓVEIS LTDA (CNPJ 09.813.673/000171), e ROVILIO MASCARELLO (CPF 134.542.009-97);

Que tais fatos atestam indícios de irregularidades e ilegalidades quanto à aquisição e alienação de terras públicas em nítido dano ao erário, vez que houve obtenção de potencial vantagem imobiliária indevida em prejuízo direto do patrimônio público, e falsificação de documentos públicos;

Que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante é comportamento que enseja pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação penal, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se, autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com publicação no DOEMP, e alimentação do sistema próprio do MPPI;

Extraia-se cópia integral dos autos AP SIMP nº 000034-215/2021 para alicerçar o início do presente Procedimento Investigatório Criminal;

Remeta-se cópia integral desta portaria via Sei ao D. PGJ/PI, bem como ao CAOCRIM;

Oficie-se aos envolvidos para prestar esclarecimentos, bem como a documentação pertinente, quanto as glebas "Trindade" e "Formosa de Cima", localizadas no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.;

Com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se ao INTERPI informações e eventual CRD - Certidão de Regularidade Dominial do imóvel; e, nomeia-se para fins de secretariamento do presente PIC, ROSIANE BRASILEIRO, servidora do MP/PI.

Cumpra-se, **ematé60(sessenta)dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

NF nº 003/2021

SIMP nº 00003-215/2021

PORTARIA Nº 006/2021

IC - INQUÉRITO CIVIL

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça, Exma. Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI e Coordenadora da GERCOG/PGJ, arremado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o procedimento em referência foi registrado de ofício, a partir de manifestação ministerial em processo de assento de óbito de JOSÉ PEREIRA DA LUZ, com potencial finalidade fundiária e registral de cruzeiros de posse na localidade Genipapo, em Bom Jesus/PI.

Que é necessário perquirir a regularidade fundiária e registral do imóvel registrado às fls. 65, do livro 03-1B da transcrição das transmissões, nº de ordem: 1137, denominado Genipapo, localizado no município de Bom Jesus/PI, de propriedade do adquirente falecido José Pereira da Luz, no Cartório 1º Ofício Bom Jesus;

Que os fatos noticiados merecem apuração, pelo que, diante do vencimento do prazo de tramitação do atendimento ao público;

RESOLVE:

Maurício Gomes de Souza Promotor de Justiça

Página 1 de 2

GERCOG-GRUPODEATUAÇÃOESPECIALDEREGULARIZAÇÃOFUNDIÁRIAECombateÀGRILAGEM

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Requisito, com remessa de cópia integral dos autos, ao INTERPI informações de eventual regularização fundiária do imóvel em lume;

Expeça-se Carta Precatória Ministerial à Promotoria de Justiça de Bom Jesus para obter informações sobre a matrícula imobiliária em lume ao serviço de notas de Bom Jesus/PI;

nomeie-se como secretário do presente ICP, ROSILENE BRASILEIRO DE JESUS PASSOS, servidora do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Teresina, datado e assinado eletronicamente pela R. MP.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça